



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Cafarnaum

terça-feira, 29 de janeiro de 2013

Ano III - Edição nº 00033

Câmara Municipal de Cafarnaum publica



Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8668714C928FDDDB9A4620C21AD3D6B4C

Câmara Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- Edital e outros. Carta-Convite nº 01/2013. Objeto: Prestação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria.
- Inexigibilidade de Licitação. Processo Administrativo nº 02-IN/2012. Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria Jurídica. (Contratada: Souza e Silveira Advogados Associados.).
- Dispensa de Licitação nº 01DO/2013. Objeto: Contratação de locação e manutenção de software com sistemas integrados, do pacote tecnológico. Módulo GED – Sistema de locação de Software, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, compreendendo os períodos de 2011 a 2013, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, para modernização da Administração Pública Municipal.contratação de locação e manutenção de software com sistemas integrados, do pacote tecnológico, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas a modernização e eficientização da administração pública. (Empresa: IPM - BRASIL - Instituto de Pesquisas Municipais.).
- Processo Administrativo Dispensa de Licitação Nº 02DO/2013. Objeto: Contratação de software de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet, do Diário Oficial do Município on-line e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN. (Contratada: Instituto de Pesquisas Municipais - IPM – BRASIL.).
- Dispensa de Licitação nº 06PADV /2012. Processo Administrativo nº 06 PADV/2012.
- Dispensa de Licitação nº 07 PADV /2012. Processo Administrativo nº 07PADV/2012.

Câmara Municipal de Cafarnaum

Convite



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO **nº 01CC/2013**

Assunto: Ref. a Pedido de Realização de Licitação.

Órgão de Origem: Setor Financeiro

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

Cafarnaum - BA, 10 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente,

Considerando a resolução TCM nº 1.267/08, que implantou o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria com a finalidade de capturar dados, constituindo uma nova forma de prestação de contas dos Municípios e demais entes públicos.

Considerando que a Câmara Municipal necessita estar preparada para atuar dentro das normas da resolução *supra*, buscando atender todas as exigências nela trazida, demandando para tanto uma assessoria especializada.

Solicitamos a Vossa Excelência que se digne a autorizar à Comissão de Licitações a proceder certame licitatório para contratação de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria.

Sem mais para o momento, renovo votos de consideração.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	OBJETO
01	Serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria.
VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$3.000,00

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

DESPACHO

Nos termos do artigo 38 da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua seleção segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

Encaminhe-se ao Setor Contábil para deliberar sobre a disponibilidade de dotação, em caso positivo, remeta-se a Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências.

Na eventualidade de ser detectado pelo financeiro a ausência de recursos orçamentários, devolva-se a autoridade solicitante para ajustes.

Em, 11 de janeiro de 2013.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

Nos termos do determinado pelo Senhor Presidente, declinamos quanto a existência de disponibilidade orçamentária, nos termos a seguir:

Dotação Orçamentária:

Unidade: _____ Projeto/Atividade: _____ Elemento: _____

Fonte de Recurso:

- () Convênio
(X) Recurso Próprio
() Outros

Cafarnaum /Bahia, 11/01/2013.

Setor de Contabilidade

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

DESPACHO

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e uma vez analisado os termos do contido no Memorando Interno expedido pela autoridade solicitante da despesa, esta Comissão de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório para a contratação ora pretendida.

Dessa forma, levando-se em conta o valor estimado para a contratação, adota nos termos do art. 23, I, “a”, da Lei n.º 8.666/93 a Modalidade Carta-Convite, do Tipo Menor Preço Global, atribuindo-lhe o número 01/2013, com o fito de selecionar proposta mais vantajosa de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, a qual será regida pelo ato convocatório, cuja minuta a seguir se sugere.

Cafarnaum /BA, 14 de janeiro de 2013.

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da Comissão

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Membro da Comissão

HAROLDO DOURADO SOUZA
Membro da Comissão

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CARTA-CONVITE N.º 01/2013

Objeto: Prestação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA
– Sistema Integrado de Gestão e Auditoria

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da Comissão

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Membro da Comissão

HAROLDO DOURADO SOUZA
Membro da Comissão

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

Cafarnaum, 14 de janeiro de 2013.

Senhor Assessor,

Vimos por meio do presente, encaminhar a V. Sa. minuta do edital e respectivos anexos atinentes a licitação modalidade convite, cujo objeto atine a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, para fins do cumprimento do art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima.

Atenciosamente,

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

A Assessoria Jurídica da Câmara de Cafarnaum
NESTA

MINUTA DE EDITAL DE CONVITE Nº. 01CC/13

A Câmara Municipal de Cafarnaum /BA, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar da **Carta-Convite n.º **/2013, do tipo Menor Preço Global,** de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências desta Carta-Convite.

1 - ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS

DATA : **//2013**

HORA : ** horas

LOCAL: Câmara Municipal de Cafarnaum /BA, situada na Rua Eronides Souza Santos, s/n. Centro, Cafarnaum, Bahia - Sala da Comissão Permanente de Licitação.

2. DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem como objetivo a contratação de Profissional ou Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, nos termos do Anexo I.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital, estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2013, e correrão à conta do elemento despesa _____, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, bem assim, Pessoa Física apta ao desempenho do objeto da licitação, observada em ambos os casos a necessária qualificação e desde que sejam atendidas as condições exigidas pelo presente Edital;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

4.2 Das restrições à participação:

4.2.1. É vedada a participação direta ou indireta na Licitação:

- a) de empresa ou pessoa física vinculada à Entidade Licitante;
- b) de empresas ou profissionais que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal.
- c) de empresas ou profissionais declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Pública direta ou Indireta;

5. DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE:

5.1. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes poderão credenciar um representante, se assim desejar, habilitados por **INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO** ou por **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, para fins de representação nesta licitação, com reconhecimento de firma, apresentado dentro do envelope “**CRENCIAMENTO**”, acompanhado de cópia do contrato social e ou alterações que evidencia o poder de outorgação da procuração.

5.2 – O Instrumento Procuratório a que se refere o item anterior deverá conter poderes para defender os interesses do licitante, assinar atas, solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessário e desistência de interposição de recursos, exceto quando titular, sócio ou diretor da empresa, e neste caso, comprovar tal situação.

5.3. O representante da licitante deverá identificar-se com a apresentação da carteira de identidade.

5.4. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de um licitante e nem será admitido mais de um representante para cada uma delas.

5.5. O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta, respeitado o disposto no item 6.1 subsequente.

5.6. Fica assegurado aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação ou substituição do seu representante junto à **Comissão Permanente de Licitação**.

5.6. Se a empresa estiver representada pelo seu proprietário ou sócio, assim comprovado, mediante apresentação do instrumento constitutivo e quando for o caso, da ata de eleição, fica **dispensada** a exigência do envelope “**CRENCIAMENTO**”.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

6.1. No local e horário estabelecido nesta convocação, os licitantes interessados entregarão os envelopes fechados de “**CRENCIAMENTO**”,

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

“**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 03 (três) envelopes fechados, contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da empresa licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado:

ENVELOPE “**CREDENCIAMENTO**”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º **/2013
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENVELOPE “**A**” - **DOCUMENTAÇÃO**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º **/2013
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENVELOPE “**B**” - **PROPOSTA DE PREÇOS**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º **/2013
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.2 . A Câmara Municipal de Cafarnaum admite, até o dia útil anterior à data de realização deste Convite, o recebimento, por correio, de envelopes de proposta e de habilitação de qualquer licitante que não possa comparecer pessoalmente à sessão, desde que:

- a) A proposta de preço atenda aos requisitos deste Edital e ainda esteja acompanhada de cópia da carteira de identidade ou outro documento legal equivalente (com foto) de quem a assinou, possibilitando a sua identificação e a verificação de que possui poderes para a realização do ato. Havendo procuração outorgada, se por instrumento particular, esta deverá ter a firma reconhecida.
- b) Sejam os envelopes devidamente identificados dirigidos ao **Setor de Licitações, localizada na sede da Câmara Municipal, Rua Eronides Souza Santos, s/n, Centro, Cafarnaum.**
- c) O interessado que optar pela remessa dos envelopes de habilitação e proposta por via postal assumirá os riscos de problemas, atrasos ou quaisquer outros defeitos relativos ao serviço postal, não cabendo a Câmara Municipal de Cafarnaum responsabilidade quanto a estes fatos.
- d) Os licitantes que enviarem seus envelopes por meio postal ficam obrigados a enviarem juntamente com os seus envelopes, o Termo de Desistência de Recurso, cujo modelo segue em anexo ao presente edital (**Anexo V**).

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

7. DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Nos termos do autorizado pela Lei n. 8.666/93 em seu art. 32, §1, para habilitação, os interessados somente deverão apresentar no envelope “A” - DOCUMENTAÇÃO, em original, ou em cópia:

PESSOAS JURÍDICAS:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

7.1.1.3. Certidão negativa junto ao INSS;

7.1.1.4. Certidão negativa do FGTS.

7.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PESSOA FÍSICA:

7.1.1.6. Cópia da Cédula de Identidade e CPF;

7.1.1.7. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.

7.1.1.8. Comprovação do profissional ter executado serviços pertinentes e compatíveis com as características do objeto desta licitação, o que se dará mediante a apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia, não será aceito cópia de fac-símile;

8.2. Com exceção dos documentos exigidos nos itens **7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.6 e 7.1.1.8**, todos os demais documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até noventa dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

8.3. A não apresentação de qualquer documento solicitado ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas por este Edital, implicará na automática inabilitação do licitante.

8.4. Não será permitida a participação de empresas consorciadas, devendo toda a

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

documentação apresentada pertencer a um único CNPJ.

8.5. Os documentos apresentados para habilitação, ficarão anexados ao processo, sendo vedado a possibilidade posterior de retirada ou substituição.

8.6. Para resguardo de direitos da Comissão de Licitação e dos licitantes, e para maior agilidade nos procedimentos de abertura, recomenda-se que as folhas das pastas documentação estejam numeradas em ordem crescente.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.1 - Se algum participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo a empresa, nesta ocasião, apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 123/2006.

9.1.1. Para efeito desta Licitação, considera-se como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte aquela que apresentar na sua denominação as expressões Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou suas respectivas abreviações ME ou EPP, conforme o caso.

9.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.3 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

9.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, registrando-se inicialmente a nova proposta em ata, devendo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da lavratura da mesma apresentar por escrito, devidamente firmada, a nova proposta, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. No caso de não apresentação da proposta escrita no prazo hábil, decairá o direito da licitante em contratar com o Município/Câmara Municipal. Caso a(s) empresa(s) licitante(s) não estiver(em) presente(s) nos procedimentos, deverão ser notificadas para que lhe(s) seja(m) assegurada(s) os pressupostos contidos no inciso I do art.45 da LC 123/06, contando o prazo a partir da efetiva notificação da empresa licitante.

9.3.2. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar a melhor oferta.

9.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 e 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.3.5. O disposto no Art. 44 e 45 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. DAS PROPOSTAS:

10.1. A Proposta deverá ser apresentada no Envelope “B” – Propostas de Preços, na forma prevista no item 6 do Edital, atendendo os seguintes requisitos:

10.1.1. Ser datilografada ou digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência a esta Carta-Convite;

10.1.2. Ser entregue no local, dia e hora estabelecidos neste Edital;

10.1.3. Ser assinada em sua parte final, e rubricadas em todas as folhas por representante legal da licitante;

10.1.4. Ter indicação de prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para o recebimento dos envelopes, ficando estabelecido que, na omissão ou dúvida deste, prevalecerá esse prazo;

10.1.5. Apresentar na proposta o preço por algarismo e por extenso, e, em caso de divergência entre eles, prevalecerá este último;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

10.1.6. não serão aceitas propostas enviadas via fax ou outro meio além do especificado;
10.1.7. Para resguardo de direitos da Comissão de Licitação e dos licitantes, e para maior agilidade nos procedimentos de abertura, recomenda-se que as folhas das pastas da proposta estejam numeradas em ordem crescente.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. As propostas serão abertas na presença dos proponentes habilitados e serão rubricadas por todos os presentes.

11.2. A Comissão de Licitação, após verificar se as propostas atendem às exigências estabelecidas neste certame e excluir as que divergem, passará ao julgamento e classificação das aprovadas, obedecendo ao Critério do “Tipo Menor Preço Global”.

11.3 - O julgamento das propostas visará precipuamente os interesses da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA, consoante dispositivos legais aplicáveis.

11.4. Será declarada vencedora a empresa que apresentar menor valor para o objeto proposto, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

11.5. Serão desclassificadas:

11.5.1. As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

11.5.2. A proposta do licitante que contiver oferta de vantagem não prevista, deixar de apresentar informações e documentos especificados, assim como aquela que venha a contrariar os termos do presente edital.

11.5.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA poderá determinar à Comissão Permanente de Licitação que fixe o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

11.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual os proponentes serão convocados.

11.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar pareceres técnicos ou jurídicos a pessoas externas, a fim de possibilitar um melhor julgamento.

11.8. A Comissão de Licitação poderá classificar propostas que contenham omissões ou irregularidades consideradas formais, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Câmara Municipal de Cafarnaum /BA e aos licitantes.

11.9. O resultado desta Carta-Convite será publicado no “Quadro de Avisos” da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA.

11.10 - Dos atos praticados com base neste Edital, faculta-se ao licitante a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

11.11. Fica estabelecido que o não comparecimento de representantes das empresas no ato do recebimento e julgamento das propostas, implicará na aceitação do julgamento da proposta vencedora pela Comissão de Licitação e demais presentes;

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

12.1. Feita à classificação das propostas e não havendo a ocorrência de recursos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA, que poderá, a seu critério, homologar e adjudicar o bem objeto deste certame a favor da empresa considerada vencedora.

12.2. A empresa vencedora será notificada para assinatura do contrato, após a homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA.

12.3. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1 – Dos atos praticados com base neste Edital, faculta-se ao licitante a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

13.2 – A autoridade que tiver praticado o ato recorrido poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do recurso, ou devolvê-lo à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

13.3 – A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do ato.

13.4. É defeso a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação, utilizando-se de recursos meramente protelatórios.

13.5. Os recursos deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos:

13.5.1. Datilografados ou digitados, sem emendas, entrelinhas ou rasuras e devidamente fundamentados.

13.5.2. Assinados pelo representante legal da licitante.

13.5.3. Entregues na Sede da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA, endereçados a Comissão Permanente de Licitação, na Rua Eronides Souza Santos, s/n, **Centro, Cafarnaum/BA.**

14. DO CONTRATO E DA ASSINATURA:

14.1. A contratação será formalizada através de Contrato, parte integrante deste Edital.

14.2. A licitante vencedora que for convocada para assinatura do instrumento contratual e não o fizer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias perderá o direito à contratação, bem como poderá sofrer a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e ficar temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Cafarnaum /BA pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Cafarnaum /BA.

14.4. No caso de descumprimento do prazo estabelecido, será facultado à Câmara Municipal de Cafarnaum /BA convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

14.5. É de responsabilidade do Contratado as despesas referentes a registros ou outras quaisquer, seja de que natureza forem, as quais incidam ou venham a incidir sobre o Contrato.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento sujeitará o licitante à seguinte sanção administrativa:

15.1.1. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 14.2. deste edital, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e ficar temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Cafarnaum /BA pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

15.1.2. Se ocorrer atraso no que tange as prestações de serviços, o Contratado ficará sujeito a multa de 0,15% (quinze centésimo por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 2% (dois por cento) quando o atraso for igual ou superior a dez (10) dias, ambas calculadas sobre o valor contratado.

15.1.3. A multa a que alude este subitem não impede que a Câmara Municipal de Cafarnaum rescinda unilateralmente o contrato.

16. DA RESCISÃO

16.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, ensejará a rescisão do contrato.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Câmara Municipal de Cafarnaum contratar com os licitantes classificados em colocação subsequente, ou, a seu exclusivo critério, realizar nova licitação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

17.2. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada com instrumento público de procuração, poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa.

17.3. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar os termos do presente edital. O pedido de impugnação, no entanto, deve ser feito através de petição fundamentada, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e protocolado no

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

Setor de Licitação, no endereço do preâmbulo, observando-se para tanto, o rito e as disposições estabelecidas no art. 41 e §§ da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

17.4. A simples apresentação da proposta implicará, automaticamente, na aceitação plena e total das condições estipuladas neste edital.

17.5. A Câmara Municipal de Cafarnaum /BA reserva-se o direito de:

- a) Rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) às especificações do presente Convite;
- b) Transferir, revogar ou anular no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o Contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

17.6. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7. Fica eleito o foro de Morro do Chapéu/ BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.

17.8. Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Planilha de Especificação;

Anexo II - Instrumento de Procuração;

Anexo III – Modelo de Proposta ;

Anexo IV - Minuta de contrato;

Anexo V – Termo de Desistência de Recurso.

Cafarnaum, ** de ***** de 2013.

Presidente da Comissão de Licitação

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	OBJETO
01	Serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ANEXO II

MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato particular _____

_____, _____, _____

(nome legível) (estado civil) (profissão)

_____,

representante legal

(residência – município – estado) da empresa: _____

_____, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr.(a) _____ portador da cédula de identidade número _____, expedida em ___/___/___, pelo órgão expedidor _____, no Edital Carta-Convite nº xxx/2013, para o qual lhe confere os poderes “ad judicium et extra” para dar e receber quitação, firmar compromisso, assinar desistência de prazo recursal, em fim praticar e assinar todos os atos que se tornarem necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2013
(local) (dia) (mês)

(Assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório)

Nome do Emitente
Cargo do Emitente
Nome da Empresa

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CARTA-CONVITE Nº01/2013

ITEM	OBJETO
01	Serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria.
VALOR MENSAL	R\$****

NOME E CARIMBO DA EMPRESA

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ANEXO IV

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL nº ***/2013

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: _____, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº _____, com sede na _____, Centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, aqui denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: _____,
_____, com sede na _____, neste ato denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como OBJETO à contratação de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, de acordo com a proposta de preço da vencedora, que é parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

I – Os Serviços, objeto deste contrato, serão executados diretamente.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

II - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONTRATADO:

- a) Executar os serviços contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária e satisfatória a prestação dos referidos serviços.
- c) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Coordenar, Supervisionar e Acompanhar a Execução Técnica deste contrato, através da Secretaria da Presidência;
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- c) Fornecer a CONTRATADA todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo àquela nenhuma responsabilidade em caso de intempetividade;
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avenca.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global fixo e irrevogável do presente contrato é no importe de R\$ _____, pago parceladamente.

I. O pagamento será efetuado parceladamente mediante apresentação de notas fiscais.

II. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo Representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início a partir da data de sua assinatura findando em _____, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, até o limite previsto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 5% (Cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

II - 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Se o **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de Pessoa Física por morte do mesmo.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso ou cancelamento na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Carta Convite nº ____/2013, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento terá a sua publicação dispensada nos termos do que autoriza a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato poderão ser propostas pela **CONTRATANTE**, cuja definição será objeto de Termo Aditivo, observado o disposto no Estatuto das Licitações a esse respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em Duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cafarnaum, ___ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ANEXO V

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

(LEI FEDERAL N.º 8.666/93, ART. 43, INCISO III)

A EMPRESA/PROFISSIONAL ABAIXO IDENTIFICADO (A), participante do Convite n.º xxx/2013, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal de n.º 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação, **RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE**, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório nos seus ulteriores termos, passando-se a abertura dos envelopes de proposta de preços dos licitantes habilitados.

Cafarnaum, _____ de _____ de 2013.

NOME DO LICITANTE
ASS. REPRESENTANTE LEGAL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

EMENTA : Prestação de Serviço. Modalidade Convite. Lei 8.666/93.

A Câmara Municipal de Cafarnaum, por seu Presidente da Comissão de Licitação, solicita desta Assessoria Jurídica, parecer concernente aos procedimentos de consecução da minuta do edital e anexos da licitação em epígrafe da Carta Convite 01/2013.

Parecer

Inferese do artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, que a licitação é o procedimento destinado a assegurar a prevalência do princípio constitucional da isonomia na contratação de obras, serviços e compras, possibilitando à Administração o acesso à proposta mais vantajosa.

Como se trata de um procedimento, e, como tal, dirigido a uma finalidade, que sempre será de interesse público, advirta-se, a licitação não poderá desviar o seu curso dos " princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório..." , fundamentos estes de inspiração constitucional.

Destarte, compulsando o teor da minuta do edital a nós submetida se constata que o mesmo traz a lume todos os requisitos listados no Estatuto das Licitações, especificamente em seu art. 40 e incisos.

Ademais, aluda-se quanto aos anexos do Edital que em linhas gerais estes se correlacionam aos autorizados pela Lei n. 8.666/93, no §2º, do art. 40, daí porque na há nenhum óbice à existência destes.

Quanto as especificações e custos do serviço que se pretende contratar, sobreleva ilustrar que despidiendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular.

Acrescente-se quanto à minuta do contrato que a partir de uma análise perfunctória, percebe-se que a mesma traz em seu corpo todas as cláusulas consideradas como necessárias pela Lei de Licitações, especificamente as previstas no art. 55 e seus incisos, pelo que resta a mesma plenamente legal.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

Outrossim, é preciso alertar para que o original do edital seja datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, devendo-se providenciar cópias para fornecimento aos interessados e resumo para a divulgação.

Ao tempo, no que pertine a publicação, devem ser observados os prazos mínimos estipulados no art. 21, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93..

Pelo esposado, conclui-se que a minuta do edital e seus anexos denotam conteúdo condizentes com os requisitos legais exigidos nesse mister, em vista do que opina essa assessoria para que a mesma seja executada.

É o nosso entendimento, o qual submetemos à consideração superior.

Cafarnaum, 16 de janeiro de 2013.

ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

EDITAL DE CONVITE Nº. 01CC/13

A Câmara Municipal de Cafarnaum /BA, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar da **Carta-Convite n.º 01/2013, do tipo Menor Preço Global**, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências desta Carta-Convite.

1 - ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS

DATA : 25/01/2013

HORA : 15:00 horas

LOCAL: Câmara Municipal de Cafarnaum /BA, situada na Rua Eronides Souza Santos, s/n. Centro, Cafarnaum, Bahia - Sala da Comissão Permanente de Licitação.

2. DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem como objetivo a contratação de Profissional ou Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, nos termos do Anexo I.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital, estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2013, e correrão à conta do elemento despesa _____, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, bem assim, Pessoa Física apta ao desempenho do objeto da licitação, observada em ambos os casos a necessária qualificação e desde que sejam atendidas as condições exigidas pelo presente Edital;

4.2 Das restrições à participação:

4.2.1. É vedada a participação direta ou indireta na Licitação:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

- a) de empresa ou pessoa física vinculada à Entidade Licitante;
- b) de empresas ou profissionais que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal.
- c) de empresas ou profissionais declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Pública direta ou Indireta;

5. DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE:

5.1. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes poderão credenciar um representante, se assim desejar, habilitados por **INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO** ou por **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, para fins de representação nesta licitação, com reconhecimento de firma, apresentado dentro do envelope “**CRENCIAMENTO**”, acompanhado de cópia do contrato social e ou alterações que evidencia o poder de outorgação da procuração.

5.2 – O Instrumento Procuratório a que se refere o item anterior deverá conter poderes para defender os interesses do licitante, assinar atas, solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessário e desistência de interposição de recursos, exceto quando titular, sócio ou diretor da empresa, e neste caso, comprovar tal situação.

5.3. O representante da licitante deverá identificar-se com a apresentação da carteira de identidade.

5.4. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de um licitante e nem será admitido mais de um representante para cada uma delas.

5.5. O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta, respeitado o disposto no item 6.1 subseqüente.

5.6. Fica assegurado aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação ou substituição do seu representante junto à **Comissão Permanente de Licitação**.

5.6. Se a empresa estiver representada pelo seu proprietário ou sócio, assim comprovado, mediante apresentação do instrumento constitutivo e quando for o caso, da ata de eleição, fica **dispensada** a exigência do envelope “**CRENCIAMENTO**”.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

6.1. No local e horário estabelecido nesta convocação, os licitantes interessados entregarão os envelopes fechados de “**CRENCIAMENTO**”, “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 03 (três) envelopes fechados, contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da empresa licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

ENVELOPE “CREDENCIAMENTO”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º 01/2013
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º 01/2013
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º 01/2013
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.2 . A Câmara Municipal de Cafarnaum admite, até o dia útil anterior à data de realização deste Convite, o recebimento, por correio, de envelopes de proposta e de habilitação de qualquer licitante que não possa comparecer pessoalmente à sessão, desde que:

- a) A proposta de preço atenda aos requisitos deste Edital e ainda esteja acompanhada de cópia da carteira de identidade ou outro documento legal equivalente (com foto) de quem a assinou, possibilitando a sua identificação e a verificação de que possui poderes para a realização do ato. Havendo procuração outorgada, se por instrumento particular, esta deverá ter a firma reconhecida.
- b) Sejam os envelopes devidamente identificados dirigidos ao **Setor de Licitações, localizada na sede da Câmara Municipal, Rua Eronides Souza Santos, s/n, Centro, Cafarnaum.**
- c) O interessado que optar pela remessa dos envelopes de habilitação e proposta por via postal assumirá os riscos de problemas, atrasos ou quaisquer outros defeitos relativos ao serviço postal, não cabendo a Câmara Municipal de Cafarnaum responsabilidade quanto a estes fatos.
- d) Os licitantes que enviarem seus envelopes por meio postal ficam obrigados a enviarem juntamente com os seus envelopes, o Termo de Desistência de Recurso, cujo modelo segue em anexo ao presente edital (**Anexo V**).

7. DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Nos termos do autorizado pela Lei n. 8.666/93 em seu art. 32, §1, para habilitação, os interessados somente deverão apresentar no envelope “A” -

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

DOCUMENTAÇÃO, em original, ou em cópia:

PESSOAS JURÍDICAS:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

7.1.1.3. Certidão negativa junto ao INSS;

7.1.1.4. Certidão negativa do FGTS.

7.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PESSOA FÍSICA:

7.1.1.6. Cópia da Cédula de Identidade e CPF;

7.1.1.7. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.

7.1.1.8. Comprovação do profissional ter executado serviços pertinentes e compatíveis com as características do objeto desta licitação, o que se dará mediante a apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia, não será aceito cópia de fac-símile;

8.2. Com exceção dos documentos exigidos nos itens **7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.6 e 7.1.1.8**, todos os demais documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até noventa dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

8.3. A não apresentação de qualquer documento solicitado ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas por este Edital, implicará na automática inabilitação do licitante.

8.4. Não será permitida a participação de empresas consorciadas, devendo toda a documentação apresentada pertencer a um único CNPJ.

8.5. Os documentos apresentados para habilitação, ficarão anexados ao processo, sendo vedado a possibilidade posterior de retirada ou substituição.

8.6. Para resguardo de direitos da Comissão de Licitação e dos licitantes, e para maior

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

agilidade nos procedimentos de abertura, recomenda-se que as folhas das pastas documentação estejam numeradas em ordem crescente.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.1 - Se algum participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo a empresa, nesta ocasião, apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 123/2006.

9.1.1. Para efeito desta Licitação, considera-se como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte aquela que apresentar na sua denominação as expressões Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou suas respectivas abreviações ME ou EPP, conforme o caso.

9.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.3 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, registrando-se inicialmente a nova proposta em ata, devendo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da lavratura da mesma apresentar por escrito, devidamente firmada, a

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

nova proposta, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. No caso de não apresentação da proposta escrita no prazo hábil, decairá o direito da licitante em contratar com o Município/Câmara. Caso a(s) empresa(s) licitante(s) não estiver(em) presente(s) nos procedimentos, deverão ser notificadas para que lhe(s) seja(m) assegurada(s) os pressupostos contidos no inciso I do art.45 da LC 123/06, contando o prazo a partir da efetiva notificação da empresa licitante.

9.3.2. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar a melhor oferta.

9.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 e 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.3.5. O disposto no Art. 44 e 45 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. DAS PROPOSTAS:

10.1. A Proposta deverá ser apresentada no Envelope “B” – Propostas de Preços, na forma prevista no item 6 do Edital, atendendo os seguintes requisitos:

10.1.1. Ser datilografada ou digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência a esta Carta-Convite;

10.1.2. Ser entregue no local, dia e hora estabelecidos neste Edital;

10.1.3. Ser assinada em sua parte final, e rubricadas em todas as folhas por representante legal da licitante;

10.1.4. Ter indicação de prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para o recebimento dos envelopes, ficando estabelecido que, na omissão ou dúvida deste, prevalecerá esse prazo;

10.1.5. Apresentar na proposta o preço por algarismo e por extenso, e, em caso de divergência entre eles, prevalecerá este último;

10.1.6. não serão aceitas propostas enviadas via fax ou outro meio além do especificado;

10.1.7. Para resguardo de direitos da Comissão de Licitação e dos licitantes, e para maior agilidade nos procedimentos de abertura, recomenda-se que as folhas das pastas da proposta estejam numeradas em ordem crescente.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. As propostas serão abertas na presença dos proponentes habilitados e serão rubricadas por todos os presentes.

11.2. A Comissão de Licitação, após verificar se as propostas atendem às exigências estabelecidas neste certame e excluir as que divergem, passará ao julgamento e classificação das aprovadas, obedecendo ao Critério do “Tipo Menor Preço Global”.

11.3 - O julgamento das propostas visará precipuamente os interesses da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA, consoante dispositivos legais aplicáveis.

11.4. Será declarada vencedora a empresa que apresentar menor valor para o objeto proposto, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

11.5. Serão desclassificadas:

11.5.1. As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

11.5.2. A proposta do licitante que contiver oferta de vantagem não prevista, deixar de apresentar informações e documentos especificados, assim como aquela que venha a contrariar os termos do presente edital.

11.5.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA poderá determinar à Comissão Permanente de Licitação que fixe o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

11.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual os proponentes serão convocados.

11.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar pareceres técnicos ou jurídicos a pessoas externas, a fim de possibilitar um melhor julgamento.

11.8. A Comissão de Licitação poderá classificar propostas que contenham omissões ou irregularidades consideradas formais, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Câmara Municipal de Cafarnaum /BA e aos licitantes.

11.9. O resultado desta Carta-Convite será publicado no “Quadro de Avisos” da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA.

11.10 - Dos atos praticados com base neste Edital, faculta-se ao licitante a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

11.11. Fica estabelecido que o não comparecimento de representantes das empresas no ato do recebimento e julgamento das propostas, implicará na aceitação do julgamento da proposta vencedora pela Comissão de Licitação e demais presentes;

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

12.1. Feita à classificação das propostas e não havendo a ocorrência de recursos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA, que poderá, a seu critério, homologar e adjudicar o bem objeto deste certame a favor da empresa considerada vencedora.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

12.2. A empresa vencedora será notificada para assinatura do contrato, após a homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA.

12.3. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1 – Dos atos praticados com base neste Edital, faculta-se ao licitante a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

13.2 – A autoridade que tiver praticado o ato recorrido poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do recurso, ou devolvê-lo à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

13.3 – A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do ato.

13.4. É defeso a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação, utilizando-se de recursos meramente protelatórios.

13.5. Os recursos deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos:

13.5.1. Datilografados ou digitados, sem emendas, entrelinhas ou rasuras e devidamente fundamentados.

13.5.2. Assinados pelo representante legal da licitante.

13.5.3. Entregues na Sede da Câmara Municipal de Cafarnaum /BA, endereçados a Comissão Permanente de Licitação, na **Rua Eronides Souza Santos, Centro, Cafarnaum/BA.**

14. DO CONTRATO E DA ASSINATURA:

14.1. A contratação será formalizada através de Contrato, parte integrante deste Edital.

14.2. A licitante vencedora que for convocada para assinatura do instrumento contratual e não o fizer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias perderá o direito à contratação, bem como poderá sofrer a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e ficar temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Cafarnaum /BA pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Cafarnaum /BA.

14.4. No caso de descumprimento do prazo estabelecido, será facultado à Câmara Municipal de Cafarnaum /BA convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

14.5. É de responsabilidade do Contratado as despesas referentes a registros ou outras quaisquer, seja de que natureza forem, as quais incidam ou venham a incidir sobre o Contrato.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

15. DAS PENALIDADES:

15.1. O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento sujeitará o licitante à seguinte sanção administrativa:

15.1.1. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 14.2. deste edital, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e ficar temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Cafarnaum /BA pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

15.1.2. Se ocorrer atraso no que tange as prestações de serviços, o Contratado ficará sujeito a multa de 0,15% (quinze centésimo por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 2% (dois por cento) quando o atraso for igual ou superior a dez (10) dias, ambas calculadas sobre o valor contratado.

15.1.3. A multa a que alude este subitem não impede que a Câmara Municipal de Cafarnaum rescinda unilateralmente o contrato.

16. DA RESCISÃO

16.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, ensejará a rescisão do contrato.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Câmara Municipal de Cafarnaum contratar com os licitantes classificados em colocação subsequente, ou, a seu exclusivo critério, realizar nova licitação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

17.2. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada com instrumento público de procuração, poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa.

17.3. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar os termos do presente edital. O pedido de impugnação, no entanto, deve ser feito através de petição fundamentada, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e protocolado no Setor de Licitação, no endereço do preâmbulo, observando-se para tanto, o rito e as disposições estabelecidas no art. 41 e §§ da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

17.4. A simples apresentação da proposta implicará, automaticamente, na aceitação plena e total das condições estipuladas neste edital.

17.5. A Câmara Municipal de Cafarnaum /BA reserva-se o direito de:

- a) Rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) às especificações do presente Convite;
- b) Transferir, revogar ou anular no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o Contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

17.6. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7. Fica eleito o foro de Cafarnaum / BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.

17.8. Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Planilha de Especificação;

Anexo II - Instrumento de Procuração;

Anexo III – Modelo de Proposta ;

Anexo IV - Minuta de contrato;

Anexo V – Termo de Desistência de Recurso.

Cafarnaum, de 16 janeiro de 2013.

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da Comissão de Licitação

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	OBJETO
01	Serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ANEXO II

MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato particular _____

_____,
(nome legível) (estado civil) (profissão)

representante legal
(residência – município – estado) da
empresa: _____

_____, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr.(a) _____ portador da cédula de identidade número _____, expedida em ___/___/___, pelo órgão expedidor _____, no Edital Carta-Convite nº xxx/2013, para o qual lhe confere os poderes “ad judicia et extra” para dar e receber quitação, firmar compromisso, assinar desistência de prazo recursal, em fim praticar e assinar todos os atos que se tornarem necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, de _____ de 2013
(local) (dia) (mês)

(Assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório)

Nome do Emitente
Cargo do Emitente
Nome da Empresa

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CARTA-CONVITE Nº01/2013

ITEM	OBJETO
01	Serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria.
VALOR MENSAL	R\$****

NOME E CARIMBO DA EMPRESA

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ANEXO IV

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL nº ***/2013

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: *****, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº *****, com sede na *****, Centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *****, aqui denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: _____,
_____, com sede na _____,
_____, neste ato denominada
CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como OBJETO à contratação de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, de acordo com a proposta de preço da vencedora, que é parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

I – Os Serviços, objeto deste contrato, serão executados diretamente.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

II - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONTRATADO:

- a) Executar os serviços contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária e satisfatória a prestação dos referidos serviços.
- c) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Coordenar, Supervisionar e Acompanhar a Execução Técnica deste contrato, através da Secretaria da Presidência;
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- c) Fornecer a CONTRATADA todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo àquela nenhuma responsabilidade em caso de intempestividade;
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avenca.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global fixo e irrevogável do presente contrato é no importe de R\$ _____, pago parceladamente.

I. O pagamento será efetuado parceladamente mediante apresentação de notas fiscais.

II. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo Representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início a partir da data de sua assinatura findando em _____, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, até o limite previsto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 5% (Cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

II - 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Se o **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de Pessoa Física por morte do mesmo.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso ou cancelamento na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Carta Convite nº ____/2013, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento terá a sua publicação dispensada nos termos do que autoriza a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato poderão ser propostas pela **CONTRATANTE**, cuja definição será objeto de Termo Aditivo, observado o disposto no Estatuto das Licitações a esse respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em Duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cafarnaum, ___ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

DESPACHO

Assim sendo, diante da manifestação favorável da Assessoria Jurídica, proceda-se à Publicação do Aviso do Convite, pelo prazo mínimo de 05 (dias) úteis, conforme preconiza o art. 21, da Lei n.º 8.666/93.

Em seguida, expeça-se convite para no mínimo três concorrentes do
Ramo.

Cafarnaum, 16 de janeiro de 2013.

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE nº 01/2013.

A Câmara Municipal de Cafarnaum, Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 15:00 horas do dia 25 de janeiro de 2013, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Eronides Souza Santos, Centro, Cafarnaum /Ba, fará realizar procedimento licitatório para contratação de contratação de Profissional ou Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, na modalidade Convite, autuado sob o nº 01/2013, tipo Menor Preço Global. Aquisição de Edital e Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Câmara.

Cafarnaum /BA, 17 de janeiro de 2013.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o AVISO DE LICITAÇÃO
acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta
Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 17 de Janeiro de 2013.

Secretario de Administração

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

Licitação – Carta Convite Nº 01/2013

Presidente da CPL: Adilson Cristian Araújo Santana

DADOS DO ADQUIRENTE DO EDITAL

1-Razão Social: LILIELMA OLIVEIRA DA CRUZ
3. CNPJ: 16.883.858/0001-81
2-Endereço: R. 14, Nº 220, Campo Grande, Boa Vista do Tupim

Declaramos que recebemos nesta data o Edital da **CARTA CONVITE Nº 01/2013**, com os seus anexos.

Cafarnaum, 17 de janeiro de 2013.

Pela Adquirente:

Assinatura:

Carimbo:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

Licitação – Carta Convite Nº 01/2013

Presidente da CPL: Adilson Cristian Araújo Santana

DADOS DO ADQUIRENTE DO EDITAL

1-Razão Social: CONMUNI ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – ME
2. CNPJ Nº: 08.862.738/0001-70
2-Endereço: Av. Manoel Dias da Silva, nº 923, sala 101-B, Pituba, Salvador, Bahia

Declaramos que recebemos nesta data o Edital da **CARTA CONVITE Nº 01/2013**, com os seus anexos.

Cafarnaum, 17 de janeiro de 2013.

Pela Adquirente:

Assinatura:

Carimbo:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

Licitação – Carta Convite Nº 01/2013

Presidente da CPL: Adilson Cristian Araújo Santana

DADOS DO ADQUIRENTE DO EDITAL

1-Razão Social: PROCESS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA ASSESSORIA JURÍDICA PÚBLICA LTDA
2. CNPJ nº 09.019.491/0001-97
2-Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, nº470, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.

Declaramos que recebemos nesta data o Edital da **CARTA CONVITE Nº 01/2013**, com os seus anexos.

Cafarnaum, 17 de janeiro de 2013.

Pela Adquirente:

Assinatura:

Carimbo:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS, HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de 2013, no setor de licitações, da Câmara Municipal de Cafarnaum, sito na Rua Eronides Souza Santos, Centro, Cafarnaum /Ba, reuniram-se, às 15:00 horas, em sessão pública os membros da Comissão de Licitação, e o Senhor Presidente todos integrantes da Comissão de Licitação. Incumbida do procedimento licitatório 01/13, Convite, cujo objeto atine a contratação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria; a fim de receberem os invólucros contendo a documentação e propostas relativas ao certame, como previsto no Edital correspondente. Abertos os trabalhos, verificou-se a presença das seguintes empresas: LILIELMA OLIVEIRA DA CRUZ, CONMUNI ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – ME e PROCESS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA ASSESSORIA JURÍDICA PÚBLICA LTDA. Os invólucros lacrados contendo os documentos e as propostas foram rubricados pelos integrantes da Comissão. Em seguida, abriram-se os invólucros contendo os documentos de habilitação, os quais foram examinados pelos presentes e integrados ao processo da licitação. A seguir a Comissão entendeu possível examinar a documentação apresentada com vistas ao julgamento da fase de habilitação. Seguidamente, o Presidente da Comissão deu conhecimento aos presentes de que todas as empresas participantes estavam habilitadas ao certame. Continuamente, o Presidente da CPL tornou publico que todos os participantes manifestaram renúncia expressa à interposição de recurso, possibilitando assim que as propostas fossem abertas. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão abriu as propostas e todos os membros as assinaram e rubricaram e após reuni-las e numerá-las sequencialmente foram integradas aos autos do processo. Após examinar as propostas a Comissão, conforme os critérios ditados no edital, chegou ao seguinte resultado classificatório: 1º lugar LILIELMA OLIVEIRA DA CRUZ – R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), 2º lugar PROCESS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA ASSESSORIA JURÍDICA PÚBLICA LTDA – R\$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) e 3º Lugar CONMUNI ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – ME – R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Finalizando os trabalhos, o presidente da Comissão determinou a publicação do resultado do certame, no quadro de avisos desta Câmara, para ciência dos interessados, e diante da renúncia expressa dos licitantes ao direito de interpor recurso, encaminhou-se o presente feito ao Presidente para homologação e adjudicação. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da Comissão de Licitação

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Membro da Comissão de Licitação

HAROLDO DOURADO SOUZA
Membro da Comissão de Licitação

LICITANTES:

LILIELMA OLIVEIRA DA CRUZ

CONMUNI ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – ME

PROCESS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA ASSESSORIA JURÍDICA
PÚBLICA LTDA

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Licitante	Valor Mensal	Classificação
LILIELMA OLIVEIRA DA CRUZ	R\$ 2.500,00	1º Lugar
Licitante	Valor Mensal	Classificação
PROCESS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA ASSESSORIA JURÍDICA PÚBLICA LTDA	R\$ 2.750,00	2º Lugar
Licitante	Valor Mensal	Classificação
CONMUNI ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – ME	R\$ 2.800,00	3º Lugar

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da Comissão de Licitação

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Membro da Comissão de Licitação

HAROLDO DOURADO SOUZA
Membro da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO CARTA CONVITE 01/2013

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Cafarnaum /BA, torna público a quem interessa possa que no dia 25 de janeiro de 2013 foi realizada Licitação na modalidade Carta-Convite de nº 01/2013, objetivando contratação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, tendo como vencedora:

A EMPRESA: LILIELMA OLIVEIRA DA CRUZ, com o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais)

Cafarnaum, 25 de janeiro de 2013.

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da Comissão de Licitação

CERTIDÃO

Certifico que o RESULTADO DE JULGAMENTO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 25 de janeiro de 2013.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

CHECK LIST PROCESSO LICITATÓRIO- N. 01/2013
 MODALIDADE: Convite

Data da autuação: 10/01/2013
 Data da abertura: 25/01/2013
 Data da publicação: 17/01/2013

PROCESSO LICITATÓRIO	N.º	01/13	
ITEM		SIM	NÃO
Cotação de preço		X	
Solicitação		x	
Autuação		x	
Despacho do Presidente		x	
Despacho da Setor de Contabilidade		x	
Minuta de Edital		x	
Parecer Jurídico aprovando a minuta		x	
Edital		x	
Publicação do extrato de edital		x	
Credenciamento		X	
Envelopes		X	
Proposta de preços		X	
Documentos para habilitação discriminados abaixo:		X	
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);		X	
Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, relativo a débitos de contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil ou INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;		X	
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.		X	
Mapa Comparativo		x	

Observações:

Processo apto a ser homologado.

Cafarnaum, 25 de janeiro de 2013.

Controlador Interno

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

Cafarnaum, 25 de janeiro de 2013

DD. Presidente da Câmara Municipal
Assunto Encaminhamento,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo Licitatório relativo ao Convite objetivando a Contratação de Profissional ou Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de orientação e alimentação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria a fim de que seja homologado e Adjudicado.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Controlador Interno

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum /Ba
Sr. Genilson Severo de Souza
NESTA

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

EDITAL: HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO: 01CC/2013 OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE ORIENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SIGA – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA. MODALIDADE: CONVITE

O Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum HOMOLOGA os atos praticados na presente licitação e a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que considerou vencedora a empresa: LILIELMA OLIVEIRA DA CRUZ, no valor mensal de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Cafarnaum, 28 de janeiro de 2013.

Genilson Severo de Souza
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

**EDITAL: ADJUDICAÇÃO PROCESSO: 01CC/2013 OBJETO: SERVIÇOS
TÉCNICOS DE ORIENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SIGA – SISTEMA
INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA. MODALIDADE: CONVITE**

O Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum, tendo em vista a Homologação dos atos praticados na presente licitação **ADJUDICA** o objeto licitado à empresa: LILIELMA OLIVEIRA DA CRUZ, no valor mensal de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Cafarnaum, 28 de janeiro de 2013.

Genilson Severo de Souza
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO - CONVITE nº 01/13.

O Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, torna público que homologou em 28/01/2013, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à Carta-Convite de nº 01/13, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa LILIELMA OLIVEIRA DA CRUZ, no valor mensal de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Cafarnaum /BA, 28 de janeiro de 2013.

Genilson Severo de Souza
Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 28 de janeiro de 2013.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM /BA** torna público que firmou contrato com a Empresa: **LILIELMA OLIVEIRA DA CRUZ**, no valor mensal de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para prestar **SERVIÇOS TÉCNICOS DE ORIENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SIGA – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA**, Devendo o presente Edital ser afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Cafarnaum, 28 de janeiro de 2013.

Genilson Severo de Souza
Presidente Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Edital acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento Geral.

Cafarnaum, 28 de janeiro de 2013.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 01CC/2013

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 63.11.447/0001-58, com sede na Rua Eronides Souza Santos, Centro, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Genilson Severo de Souza**, aqui denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: LILEILMA OLIVEIRA DA CRUZ - ME, C.N.P.J. nº 16.883.858/0001-81, com sede na Rua 14, nº220, Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Bahia, neste ato denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como OBJETO à contratação de Empresa especializada na prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE ORIENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SIGA – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA de acordo com a proposta de preço da vencedora, que é parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

I – Os Serviços, objeto deste contrato, serão executados diretamente.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

II - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONTRATADO:

- a) Executar os serviços contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária e satisfatória a prestação dos referidos serviços.
- b) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Coordenar, Supervisionar e Acompanhar a Execução Técnica deste contrato, através da Secretaria da Presidência;
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- c) Fornecer a CONTRATADA todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo àquela nenhuma responsabilidade em caso de intempestividade.
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avenca.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global fixo e irrevogável do presente contrato é no importe mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

I. O pagamento será efetuado parceladamente mediante apresentação de notas fiscais.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

II. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo Representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início a partir da data de sua assinatura findando em 31/12/2013, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, até o limite previsto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

I - 5% (Cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

II - 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Se o **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de Pessoa Física por morte do mesmo.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso ou cancelamento na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Carta Convite nº 01/2013, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento terá a sua publicação dispensada nos termos do que autoriza a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato poderão ser propostas pela **CONTRATANTE**, cuja definição será objeto de Termo Aditivo, observado o disposto no Estatuto das Licitações a esse respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em Duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cafarnaum, 28 de janeiro de 2013.

CÂMARA DE CAFARNAUM
CONTRATANTE
Genilson Severo de Souza

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

LILEILMA OLIVEIRA DA CRUZ - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Câmara Municipal de Cafarnaum

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 02-IN/2012

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: Souza e Silveira Advogados Associados.

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil seiscientos reais) mensal.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Do: Primeiro Secretário
Para: Presidência da Câmara

Cafarnaum, 22 de dezembro de 2012.

Senhora Presidente,

Tendo em vista, que a execução das atividades do setor de licitação se encerra no manuseio e na execução cotidiana do conteúdo de normas legais de caráter específico, e muita das vezes controversas, sob pena de nulidade dos certames e responsabilização do gestor e da própria Comissão de Licitação.

Considerando que, por tratar as licitações e os contratos administrativos, de temas restritos e específicos, os quais requerem especialidade no assessoramento, não sendo assim possível de ser realizado pela própria Procuradoria da Câmara, haja vista que, como já salientado, se referem a áreas muito específicas, o que foge à competência daquele órgão.

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para que seja deflagrado processo de contratação de Sociedade de Advogados para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica, no âmbito restrito de licitações e contratos Administrativos, objetivando assessorar a Comissão Permanente de Licitação e demais órgãos, da Câmara Municipal de Cafarnaum/BA.

Ademais, evidencie-se que tal contratação deve ser firmada com Empresa Profissional com notória especialização, com vistas a atingir um resultado eficiente e satisfatório a Câmara, pelo que buscou este Setor pesquisar no mercado Sociedade de Advogados com esse perfil tendo encontrado em catálogo junto a OAB/BA a SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, a qual a partir de contato, enviou-nos proposta e documentação de notoriedade, regularidade fiscal e habilitação jurídica, ver documentos em anexo.

Primeiro Secretário

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Referente a processo administrativo nº. **02-IN/2012**

Da: PRESIDENCIA DA CÂMARA

Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

Data: 23 de dezembro de 2012.

Nos termos do ato de requisição, emitido mediante Memorando Interno nº 01, expedido pelo Primeiro Secretário, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de Licitações, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação e a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.

Determine providências de estilo.

Genilson Severo de Souza
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Referente a processo administrativo nº. **02-IN/2012**
De: TESOURARIA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Data: 23 de dezembro de 2011.

Em atenção à determinação constante do memorando 02/12, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento no valor global de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, visando à contratação de Serviços de Consultoria Jurídica, com vigência contratual de 12 meses. O pagamento será efetuado através seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01.01.00 Câmara Municipal de Vereadores
PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO – 0 Recursos Ordinários

TESOUREIRO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação do memorando nº. **02/12**, verifica-se que a proposta apresentada pela SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, para contratação de Serviços de Consultoria Jurídica, está em conformidade com objetos similares comercializado no mercado respectivo, conforme proposta anexa.

Setor de Compras

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. **02/2012**

Órgão de Origem: Diretoria da Câmara Municipal.

Objeto: Contratação de Sociedade de Advogados para prestar serviços de consultoria jurídica, no âmbito restrito de licitações e contratos Administrativos, objetivando assessorar a Comissão Permanente de Licitação e demais órgãos, da Câmara Municipal de Cafarnaum/BA.

CONTRATADA: SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da CPL

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Membro

HAROLDO DOURADO SOUZA
Membro

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhora Presidente da Câmara Municipal e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, conclui pela adoção de inexigibilidade para a contratação em epígrafe.

Com efeito, considerando que a contratação de advogados se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Administração eivados de singularidade subjetiva, sendo que o próprio Supremo Tribunal Federal se posiciona no sentido de que não se licitam serviços advocatícios, sejam de postulação contenciosa, sejam de assessoria ou consultoria, ver parecer em anexo, em vista do que, e da notória especialização demonstrada pelo corpo técnico da Contratada, outra sugestão não pode esta Comissão dar senão a de que a contratação da consultoria especializada que se requer deva se dar por meio de inexigibilidade.

Haja vista, o prescrito no art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, essa Comissão encaminha o processo para exame da Procuradoria Jurídica.

Cafarnaum, 27/12/2012.

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da CPL

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROS
Membro

HAROLDO DOURADO SOUZA
Membro

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº. 02-IN/2012
De: ASSESSORIA JURÍDICA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Data: 28 de dezembro de 2011.

Em atenção à determinação do memorando nº. 02/12, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.

Assessor Jurídico
OAB/___Nº___

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

PARECER JURÍDICO

MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

OBJETIVO: Contratação de Serviços de Consultoria Jurídica.

RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de parecer favorável ou não quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de Serviços de Consultoria Jurídica do Escritório SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, especializado em Advocacia Pública.

Justifica o Assessor que a manifestação se prende ao fato de se tratar de uma Empresa Profissional com notória especialização na área que se pretende contratar, daí porque a inviabilidade de competição que enseja a inexigibilidade.

DAS RAZÕES DO PARECER

Da necessidade de licitar:

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.

Neste timbre, foi editada pela União Federal, no uso de sua competência constitucional, a lei nº. 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF acima mencionado, inclusive, no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.

De acordo com os preceitos contidos nos artigos 37, XXI, CF e 3º da Lei 8.666/93, a licitação pode ser conceituada como sendo um processo administrativo que objetiva assegurar que a Administração contrate a melhor proposta disponível no mercado, sendo respeitado o direito de todo administrado se candidatar, em igualdade de condições, a ser fornecedor do Estado.

De outro lado, tendo em vista esse conceito, não há que se falar em licitação quando: o objeto a ser contratado é de tal forma, impregnado pelas características pessoais do executor que não pode ser comparado com outro, de idêntica natureza, executado por terceiros; as características subjetivas do executor são tais que se colocam como fator de descrímem suficiente para autorizar um tratamento não uniforme; e, por fim, a lei de licitações pressupõe inexigível a licitação quando a competição for inviável, impossível, inapta a alcançar os objetivos, e quando os serviços especializados tiverem natureza singular e forem contratados com profissionais de notória especialização. Assim, o juízo de inexigibilidade, que determina a inviabilidade de competição, deve levar em conta a singularidade do objeto (características intrínsecas, que afastam o dever de licitar) e especialidade e notoriedade do contratado.

Da inviabilidade de competição

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

A contratação de advogados se encaixa na espécie de objetos contratáveis pela Administração dotados de singularidade subjetiva, que são aqueles cuja contratação só pode ser realizada em virtude das características subjetivas do executor.

O parecer do jurista, a sustentação oral do grande tribuno, o patrocínio do advogado afamado são objetos que se caracterizam especificamente pelos atributos do seu executor. Uma sustentação oral é atividade para a qual está habilitado qualquer advogado inscrito na OAB. Porém ninguém diria ser irrelevante a pessoa de quem sobe à tribuna para sustentar. Opinar sobre um assunto jurídico tampouco é objetivamente fazer inacessível. Mas o jurista notório produz um objeto (parecer) inigualável (ainda que vários o façam). Para estes objetos o procedimento previsto na lei é um só: a inexigibilidade de licitação.

Não obstante, embora a posição do Supremo Tribunal Federal seja relativamente sedimentada sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de advogado, ainda existem algumas iniciativas de impugnar qualquer contratação direta de advogados, o que, por óbvio, não pode continuar.

Na contratação de advogado, a licitação será inexigível porque a advocacia não se exerce dissociada da pessoa do advogado, da relação de confiança que se estabelece entre constituinte e constituído. Neste sentido, impecável a decisão do então Ministro Carlos Velloso, no HC 72830/RO, mostrando a incompatibilidade entre a confiança inerente à advocacia e a impessoalidade do processo licitatório, conforme demonstra a ementa abaixo:

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL: TRANCAMENTO. ADVOGADO: CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. I. - Contratação de advogado para defesa de interesses do Estado nos Tribunais Superiores: dispensa de licitação, tendo em vista a natureza do trabalho a ser prestado. Inocorrência, no caso, de dolo de apropriação do patrimônio público. II. - Concessão de "habeas corpus" de ofício para o fim de ser trancada a ação penal.

Outrossim, em diferente oportunidade, o Supremo Tribunal Federal, na Ação Penal nº. 348-SC, acolhendo o voto do relator, Ministro Eros Grau, se posicionou claramente acerca desse tema, sendo oportuno transcrever a ementa do *decisum*.

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

O Relator, na decisão referida acima, no que diz respeito à inexigibilidade, aduz que: “o que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança”.

Reportamo-nos, ainda, à mencionada Ação Penal nº. 348-SC, para trazer à baila importante enunciado da Ministra Carmem Lúcia:

No caso de contratação de advogados, tal como justificado, motivado, ocorreria realmente a situação prevista de inexigibilidade de licitação, pois não há, como disse o Ministro Eros Grau, condições de objetivamente cumprir-se o artigo 3º da Lei nº. 8666/93. Um dos princípios da licitação, postos no artigo 3º, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda sorte, como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Este é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação – artigo 25 c/c artigo 13.

Não é por outra razão que o Código de Ética da Advocacia (art. 15) obriga que o mandato seja outorgado individualmente aos advogados, mesmo quando reunidos em sociedade. Tal nexo de confiança é indissociável da pessoa do advogado, o que torna o resultado da advocacia um objeto subjetivamente singularizado.

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB – Seção São Paulo já se manifestou a respeito da utilização de licitação para contratação de advogados pelo menor preço oferecido, no processo nº. E 3.474/2007.

No referido processo, a Turma de Ética Profissional consignou que os honorários cobrados em razão do patrocínio de causas judiciais devem ser fixados tomando como base a moderação, que indica a proporcionalidade entre a natureza da causa e o valor cobrado.

A Turma asseverou, ademais, que:

Respeitados os princípios básicos estabelecidos no artigo 3º da Lei de Licitações, o advogado deve fixar seus honorários com total respeito aos princípios da moderação e proporcionalidade exigidos pelo Código de Ética da OAB, ao qual ele deve obediência (artigos 31 e 33 da Lei 8.906/94 – Estatuto).

Mas não pode aviltar seus honorários, apresentando valores “competitivos” com fins licitatórios, para vencer o certame (artigo 41, CED).

Em conclusão, a Turma aduziu que a contratação de advogado de reconhecida notoriedade profissional, atendidos os requisitos legais, com estipulação de honorários em conformidade com o Código de Ética da OAB ou Tabela de Honorários da OAB, não exige, ou cumulativamente dispensa, prévia licitação.

Da análise de inexigibilidade no presente caso

Feitas as considerações acima, passemos a analisar se a contratação que se pretende preenche aos requisitos legais exigidos no dispositivo legal que regulamenta a matéria.

O art. 25, II, exige para a inexigibilidade, sumariamente, que o serviço seja técnico especializado, entendendo-se para tanto que deve estar o mesmo arrolado no art. 13 do mesmo diploma legal.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Nesse timbre, o que verifica é que o serviço em tela, o de consultoria e assessoria jurídica pode ser enquadrado no inciso III do art. 13, como sendo especializado, estando, pois, ultrapassada esta primeira exigência.

Seqüencialmente, determina-se para a inexigibilidade nos termos aqui discutidos, que a natureza do serviço seja singular.

A singularidade, *in casu*, está centrada nas particularidades que esse tipo de assessoria desenvolve, a qual uma vez mal dissecada pode acarretar danos gravosos ao CONTRATANTE.

Nesse diapasão o magistério do festejado Celso Antônio Bandeira de Melo, quando assim aduz:

(...) um serviço deve ser havido como singular, quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

No caso em análise, destaque-se que o objeto a ser contratado, enquadra-se no conceito legal de serviço técnico de natureza singular, uma vez que envolve a prestação de serviços técnicos e exige especialização na área do Direito.

Todavia, não basta que o serviço técnico contratado seja singular para que se legitime a contratação direta, visto que, de acordo com o art. 25 da Lei nº. 8.666/93: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Conforme se depreende do texto legal acima reproduzido a configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação não se contenta apenas com a singularidade do serviço técnico a ser contratado e da sua inclusão no rol estipulado do art. 13 da Lei nº. 8.666/93, havendo a necessidade de comprovação de outros dois elementos, quais sejam: a) inviabilidade de competição e b) notória especialização do prestador do serviço.

Primeiramente, devemos analisar se no caso concreto em discussão estaria presente o atendimento ao critério de notória especialização da Assessoria a ser contratada.

O parágrafo 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 apresenta o conceito de notória especialização. Diz ele:

Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Na lição do eminente Professor Eros Roberto Grau sobre o tema:

(...) a apuração da notória especialização se faz mediante demonstração pelo profissional ou empresa, do desempenho anterior do serviço, de estudos que realizou, de publicações que efetuou, da organização, aparelhamento e equipe técnica que mantém, bem assim de outros requisitos, que possam comprovar, relacionados com suas atividade. Note-se que basta a demonstração de um

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

desses efeitos, já que a enumeração do parágrafo é exemplificativa, para que se dê por operada a notória especialização.

Na verdade, conforme destacado na lição esposada pelo eminente Professor Eros Roberto Grau, entende-se que a enumeração do parágrafo 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 é exemplificativa, ou seja, basta a demonstração de um dos efeitos previstos no mencionado parágrafo para que se opere a notória especialização.

Com efeito, a demonstração do êxito no desempenho anterior do serviço, que se pretende contratar, efetivado junto a outras entidades públicas, subordinadas a regime jurídico de contratação semelhante ao do Consulente, satisfaz, ao sentir do presente estudo, o interesse da Administração Pública em comprovar a notória especialização, isso sem falar na especialização do seu executor.

Outro ponto a ser enfrentado na presente análise é se há no caso concreto inviabilidade de competição a justificar a contratação direta.

Em princípio, é evidente que os serviços de consultoria por mais especializados que sejam, possuem mais de um profissional ou pessoa jurídica capacitados para realizá-los, o que possibilitaria, em tese a competição entre os diversos interessados.

Ora, deve-se observar uma circunstância particular e circunstancial, que influenciará diretamente no interesse mediato do Contratante, a justificar a escolha.

Os princípios vetores da Lei nº 8.666/93 não podem ser interpretados de forma apartada do contexto inerente a situação concreta vivenciada pela Administração Pública. Desse modo, o interesse público envolvido pode configurar, por exemplo, uma situação de natureza emergencial, como a prescrição administrativa de possíveis créditos tributários.

Neste contexto, a formalização do processo licitatório para a contratação do serviço em questão, além do necessário período temporal para a realização do certame, exige lapso de tempo para levantamento e apuração dos valores a restituir, inviabilizando, ao final da licitação, o objeto a ser contratado. A competição em vez de contribuir para a plena satisfação do interesse público, se revelaria como procedimento inócuo, em virtude da prescrição do crédito.

A rigor, tem-se como indubitável que esse serviço não pode ser desenvolvido sem a presença de atributos, tais como, larga experiência, criatividade e vasto conhecimento intelectual, enfim, singularidades impossíveis de serem auferidas objetivamente via certame licitatório, e por isso mesmo inviabilizadores de qualquer competição.

Não bastasse tudo o quanto até aqui aludido, há que perquirir ainda o fator confiança, que apesar de não expresso em lei para hipótese de inexigibilidade, salta à evidência, também como insuscetível de competição, e por isso, vem sendo difundido pela doutrina e jurisprudência, em situações semelhantes ao particular ora discutido.

Prosseguindo-se, sobreleva obter-se acerca do requisito da notoriedade da empresa ou profissional que se quer contratar, também exigido nesse caso de inexigibilidade.

No caso ora em análise, vê-se que a empresa escolhida demonstra através do dossiê anexo aos autos, estar no mercado desenvolvendo assessorias a vários municípios há aproximadamente quatro anos, inclusive, com declarações dos seus respectivos gestores respaldando a qualidade

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

do serviço prestado, donde resta evidenciado a sua notoriedade, sem falar na prova de que sua responsável técnica detém especialidade na área ora contratada.

À vista de tudo quanto exposto acima, e considerando a proposta apresentada, esta procuradoria está convencida de que a mesma oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com a Câmara Municipal, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o parecer.

Cafarnaum - BA, 29 de dezembro de 2012.

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/BA N°. _____

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

DESPACHO

1- Juntada de documento de habilitação a serem apresentados pela empresa SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

2- Ao setor de contrato para elaboração da minuta de contrato, devendo a posteriori, ser remetido para aprovação pela Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, bem como manifestação dessas acerca do cumprimento, no presente processo, dos requisitos do art. 26, parágrafo único, ambos da lei 8.666/93.

Determine as providências de estilo.

Cafarnaum, 30 de dezembro de 2012.

Genilson Severo de Souza
Presidente da CPL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Referente a processo administrativo nº. **02/2012**

Data: 30 de dezembro de 2012.

Em atenção à determinação de fls., solicita-se a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Art. 29, IV da Lei de Licitações);

- Prova da Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal (Art. 29, III, da Lei de Licitações);

Com a devida apresentação, junte-se ao processo, remetendo-o para o setor de contrato, a fim de que cumpra o despacho de fls.

Adilson Cristian Araújo Santana
Presidente da CPL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ: 63.111.447/0001-58

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA nº /2012

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXX, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. XXXXXXXX, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado em XXXXXX-BA, a seguir denominado apenas "CONTRATANTE".

CONTRATADO: XXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXX, a seguir denominado apenas "CONTRATADO".

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 8.666/93, pela licitação promovida, com adjudicação do objeto ao CONTRATADO e pelas cláusulas e condições seguintes:

- DO OBJETO -

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratado prestará ao CONTRATANTE os serviços de orientação e suporte jurídico na área do Direito Administrativo, especificamente em licitações, contratos, convênios, dispensa, inexigência, concessões e permissões.

- DA VINCULAÇÃO -

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 03-IN/2011, vinculando-se, ainda, à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

- DO SIGILO -

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do CONTRATANTE dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO.

- DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA -

CLÁUSULA QUARTA - O serviço de consultoria consiste na elaboração de orientações jurídicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas jurídicos e a situações práticas por escrito expostas pelo CONTRATANTE, nos limites das temáticas indicadas na Cláusula Primeira do presente.

Incluem-se também no objeto da prestação desse serviço, a análise de editais, minutas e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, informações em Mandados de Segurança, ou quaisquer outros documentos administrativos e judiciais que envolvem os temas, objeto deste contrato.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Parágrafo Primeiro - O serviço é prestado por uma equipe própria de advogados especializados que integram o CONTRATADO.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consulente, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.

Parágrafo Terceiro - As consultas e análises dos documentos respondidos pelo CONTRATADO têm caráter eminentemente opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE a sua aceitação e adoção das providências jurídicas sugeridas.

- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES -

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas no Edital da Licitação que deu azo ao presente:

I. DO CONTRATANTE:

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
- d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) arcar com despesas de locomoção e hospedagem, sempre que um profissional da Empresa necessite se deslocar à sede da Câmara Municipal.

II. DO CONTRATADO:

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do CONTRATANTE;
- b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório a Câmara;
- e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

k) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;

l) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas ou acompanhando sessões de processos licitatórios, todos quando considerados complexos;

m) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

- DA VIGÊNCIA -

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato vigorará por 12 (Doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado através de Termo de Aditamento, observado o limite estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos.

- DO VALOR DO CONTRATO -

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX), de acordo com a proposta de preço apresentada na licitação.

- DA FORMA DE PAGAMENTO -

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento ao CONTRATADO será realizado até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, qual seja, IRFF.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será debitado em conta corrente do CONTRATANTE e creditado para o CONTRATADO, através de autorização bancária constante do Anexo I do presente instrumento.

Parágrafo Segundo. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe forem aplicadas em decorrência de inadimplência contratual e mediante comprovação de recolhimento de encargos.

Parágrafo Terceiro. Qualquer erro ou omissão, verificados na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pelo CONTRATADO e culminará, em decorrência, na suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral:

- DA FISCALIZAÇÃO -

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria, a que está sujeita a Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Toda entrega de documentos e informações se dará, por escrito e mediante recibo.

- DO REAJUSTE -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irremovíveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM - FGV.

- DAS ALTERAÇÕES -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

- DA RESCISÃO CONTRATUAL -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos **incisos I a XIV desta Cláusula**, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

- DAS PENALIDADES -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a multa de 10% (dez por cento);

III. rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

IV. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. As multas serão recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

- DOS CASOS OMISSOS -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

- DO FORO -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro de XXXXXXXXX, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

XXXXXXXXXX, xx de xxx de 2012.

Pelo CONTRATANTE:

Pelo CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

PARECER JURIDICO

Referente a processo administrativo nº. 02-IN/2012

De: ASSESSORIA JURÍDICA

Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

Data: 30/12/2012

Em atenção à determinação de fls. __, junta-se o parecer jurídico, o qual contempla a análise de legalidade da minuta de contrato e de cumprimento dos requisitos do art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

ASSESSOR JURÍDICO

OAB _ Nº _

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Parecer Jurídico

Referente: Contratação de Serviços de Consultoria Jurídica

Análise de Minuta de Contrato e Requisitos do art. 26 da Lei de Licitações.

Em face do Despacho de fls., foi solicitada a análise e aprovação por essa Assessoria Jurídica da minuta de contrato, nos termos do art. 38, bem como a manifestação acerca do cumprimento, no processo de inexigibilidade, dos requisitos do art. 26, parágrafo único, ambos os dispositivos legais da lei nº. 8.666/93.

É o relatório.

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ainda que se trate de procedimento de contratação direta, no caso, inexigibilidade de licitação, há requisitos de habilitação a serem demonstrados pelo potencial contratada, como requisito prévio à formalização da avença.

Nesse sentido:

“É comum imaginar-se que a habilitação só tem cabimento na licitação. Há uma espécie de conexão natural entre habilitação e licitação. Isso faz supor que, se a situação concreta enseja ou possibilita a dispensa ou a inexigência da licitação, as regras fixadas nos art. 27 a 31 da lei nº. 8.666/93 ficariam completamente afastadas. Essa impressão resulta da literalidade do próprio art. 27 da Lei de Licitações e Contratos, pois, ao se reportar à habilitação, o legislador empregou a expressão licitação, criando a falsa certeza de que condições habilitatórias somente podem ser aferidas se o procedimento for o licitacional” (Destacamos). 2

Nesse sentido, foram solicitados da empresa SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS os seguintes documentos habilitatórios:

- Prova de Regularidade para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Art. 29, IV da Lei de Licitações);

- Prova da Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal (Art. 29, III, da Lei de Licitações);

² A habilitação nos procedimentos de dispensa e inexigência de licitação, por Renato Geraldo Mendes e Nyura Disconzi da Silva, in Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, nº 62, Abril/99, p.250.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Os referidos documentos foram devidamente apresentados pela empresa, juntados ao processo, encontrando-se válidos e regulares. Em relação aos atestados de capacidade técnica, mostram capazes de demonstrar a experiência anterior no que tange a características, quantidades e prazos com o objeto pretendido por esta Municipalidade, nos termos do art. 30, II e § 1º da Lei de Licitações.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. III, é um dever do administrador público justificar a compatibilidade do preço da contratação direta com os preços praticados no mercado na área respectiva, inclusive quando fundada em inexigibilidade.

Para efeito da justificativa de preço exigida nesse comando, o caminho mais adequado é o de instruir o processo com a proposta que conste o preço praticado pelo fornecedor, bem como anexar demonstração de que esse preço é condizente com o objeto, à vista de outros similares, de igual complexidade técnica. É evidente que isso só será possível se existirem bens ou produtos que possam ser comparados, guardadas as devidas diferenciações de ordem técnica.

Tal requisito foi devidamente cumprido com juntada da justificativa de preço elaborado pelo setor de compras, que demonstra a conformidade do preço proposto pela empresa SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS com o praticado no mercado.

A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Parecer Jurídico exarado Por esta Procuradoria Jurídica, analisou a conveniência da contratação à vista das necessidades da Câmara, assim como a devida legalidade da inexigibilidade para contratação da Consultoria.

MINUTA CONTRATUAL

O art.55 da Lei nº. 8.666/93 estabelece as cláusulas nos contratos administrativos, as quais foram devidamente cumpridas na minuta em análise, parte integrante desse processo, com destaque à devida caracterização do objeto e dos elementos que compõem (cláusulas primeira e quarta da minuta); preço e condições de pagamento, previsão de recursos orçamentários, bem como os critérios de reajustamento (cláusulas sétima, oitava e nona da minuta); as obrigações das partes, contratante e contratada (cláusula quinta da minuta), hipóteses de inadimplemento, com as conseqüentes penalizações (cláusula décima quarta da minuta), e situações de rescisão (cláusula décima terceira da minuta).

Ponto que merece análise mais detida relaciona-se com o prazo de vigência do contrato que, nos termos da minuta, é de 12 meses, com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses.³

Prescreve o art. 57, II da Lei de Licitações:

³ Redação introduzida pela lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, publicada no DOU nº. 100, de 28 de Maio de 1998.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita á vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- A prestação do de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.;

Embora tenha regulamentado a questão do prazo de duração dos contratos que tenham por objeto serviços contínuos (art. 57, II), a Lei nº. 8.666/93 não trouxe um conceito que auxilie a Administração na identificação dos mesmos.

Entretanto, a Instrução Normativa nº. 18/97 do antigo MARE (atual Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) que disciplina a contratação de serviços contínuos por entidades e órgãos da Administração Pública Federal integrantes do SISG- Sistema de Serviços Gerais.

“1.1.1. SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”.

Marçal Justen Filho comenta o art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

“A identificação dos serviços de natureza continua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades pública permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.”

Ao nosso ver, são contínuos os serviços essenciais a atividades da Administração contratante, aqueles que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos. Assim, o que caracteriza a continuidade do serviço é a sua utilização constante e permanente.

O elemento essencial para a identificação se são ou não serviços contínuos é sua figuração na atividade do órgão/ente contratante. Em outras, será contínuo aquela serviço que, à vista das atividades desenvolvidas pela administração, não puder sofrer interrupção, sob pena de prejuízos ao interesse público.

O objeto pretendido, qual seja prestação de serviço de consultoria jurídica, deve ser considerado como contínuo, no sentido da permanência da necessidade pública a ser satisfeita e de que a sua interrupção gerará prejuízos ao interesse público envolvido na contratação.

A prorrogação se condicionará, ainda, ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) admitir tal possibilidade no instrumento do contrato;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

b) observar o limite máximo fixado, que é de sessenta meses;

Os requisitos acima citados, previsão da prorrogação no contrato e limite máximo de 60 (sessenta) meses foram devidamente atendidos, conforme cláusula sexta da minuta contratual.

Esse é o parecer, s.m. j.

Assessor Jurídico
OAB-___/___

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Referente a processo administrativo nº. 02-IN/2012

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação dos Serviços de Consultoria Jurídica, com a empresa SOUZA E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, tendo como fundamento o art. 25, inciso II da Lei de Licitações.

Cafarnaum, 02 de Janeiro de 2013.

Genilson Severo de Souza
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 02-IN/2012
Objeto: Consultoria Jurídica Especializada
Contratante: Souza e Silveira Advogados Associados
Valor: R\$ 3.600,00 (três mil seiscientos reais).
Período de Vigência: 12 meses, com início na data da assinatura;
Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
Data: 02/01/2013.

Genilson Severo de Souza
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o AVISO DE LICITAÇÃO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 02 de Janeiro de 2013.

Primeiro Secretário

Câmara Municipal de Cafarnaum

Dispensa



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.**Poder Legislativo – CNPJ. Nº.63.111.447-0001-58.****PROCESSO DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01DO/2013**MODALIDADE - **DISPENSA Nº. 01DO/2013**SETOR - **SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA**

OBJETO – Contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico. **Módulo GED** – Sistema de locação de Software, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2013**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, para modernização da Administração Pública Municipal.contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas a modernização e efficientização da administração pública.

DATA DA DISPENSA – **09/01/2013**

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
IPM - BRASIL - INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS	R\$ 8.400,00

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo – CNPJ. Nº.63.111.447-0001-58.

PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01DO/2013

LICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico. **Módulo GED** – Sistema de locação de Software, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2013**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, para modernização da Administração Pública Municipal. contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas a modernização e efficientização da administração pública.

REGIME LEGAL: LEI 8.666/93

EDITAL: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO: Aos 02 dias do mês de janeiro de 2013, eu, Presidente da Comissão de Licitação autuei com o nº. **01DO/2013**, este processo contendo uma Comunicação Interna do Secretário e Autorização do Presidente da Câmara, a contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico, **Módulo GED** – Sistema de locação de Software, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2013**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, para modernização da Administração Pública Municipal. contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas a modernização e efficientização da administração pública, e uma cópia da Portaria da Comissão de Licitação. Eu, Adilson Cristian Araújo Santana, Presidente da Comissão de Licitação, assino.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo – CNPJ. Nº.63.111.447-0001-58.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01DO/2013

CAFARNAUM, 09 de janeiro de 2013.

Ao Ilmo. Sr.
Chefe do Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para locação de *software*.

Prezado Senhor

Venho por meio dessa, solicitar a V.Sa. informações quanto à existência de previsão orçamentária para custear despesas de contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico **Módulo GED** – Sistema de locação de Software, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2013**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, para modernização da Administração Pública Municipal, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas a modernização e efficientização da administração pública, através da Empresa **IPM - BRASIL – INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS**, sendo que **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, devendo de logo fazer o empenho global anual, sendo **R\$700,00(setecentos reais)mensal** compreendendo de 09 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo – CNPJ. Nº.63.111.447-0001-58.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01DO/2013

CAFARNAUM, 09 de janeiro de 2013.

Ao Ilmo.
Secretário
Sr. Genilson Severo de Souza

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária para locação de *software*.

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por V.Sa. a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação de locação e manutenção de *software* descrito na solicitação, com o objetivo de atender às necessidades de modernização e organização da Administração Pública, tenho a informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para a aquisição dos serviços.
- b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade Orçamentária: _____
Ação: _____
Classe econômica: _____

Atenciosamente,

Dept. Contabilidade

P

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo – CNPJ. Nº.63.111.447-0001-58.

PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01DO/2013

CAFARNAUM, 09 de janeiro de 2013

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico **Módulo GED** – Sistema de locação de Software, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2013**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, para modernização da Administração Pública Municipal, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, através da Empresa **IPM - BRASIL – INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS**, na forma da lei, cujo pagamento será feito pela dotação orçamentária:

I - DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA (Art. 26, incs. II e III, da Lei Federal nº 8.666/93).

O valor global em contrapartida aos serviços de locação do sistema (*software*) que permita a Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2013**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, pelo IPM - BRASIL perfaz o importe de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** tendo **vigência até 31/12/2013**, estando compatível com os preços de mercado, somando-se a isso os custos de analistas de sistema, armazenamento de dados (backup), uso de equipamentos (servidores), banda larga para sua disponibilização vinte e quatro horas, com técnicos em manutenção, licença de softwares de sistemas operacionais, Infra-estrutura de Chave Pública Brasileira, suporte em horário comercial, obrigações sociais, legais, trabalhistas e fiscais.

Assim, considerando a necessidade pela busca da modernização, efficientização e o aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal entre outros atos, a contratação dos serviços do IPM - BRASIL representa, em respeito ao princípio constitucional da eficiência, um avanço tecnológico de alta relevância na missão institucional da municipalidade, além da importância do princípio da economicidade, numa significativa economia aos cofres públicos.

Já que dota a municipalidade de instrumento oficial para o armazenamento de seus atos, cumprindo esta atividade de forma mais adequada e eficiente do que qualquer outro similar do mercado, especialmente em relação à Associação Transparência Municipal - ATM, CNM – Confederação Nacional de Municípios, IBDM e IMAP, eis que, não dispõem dos mesmos recursos tecnológicos oferecidos pelo IPM - BRASIL, dentre eles o Sítio independente e com

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo – CNPJ. Nº.63.111.447-0001-58.

domínio próprio na internet portador da certificação digital da SERASA EXPERIAN, com as funções adequadas ao interesse público de forma individual, com arquivo digital certificado para sua impressão, **de cuja singularidade e especificidade**, o torna incomparável com os existentes no mercado, além do interesse público e da conveniência de mantê-los integrados em um pacote tecnológico direcionado exclusivamente para a modernização e eficientização dos municípios, contidos no Portal do IPM – BRASIL.

Em suma, o IPM - BRASIL preenche devidamente todos os requisitos legais para contratação direta, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e Súmula 250 do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- a) É uma instituição brasileira;
- b) Não tem fins lucrativos;
- c) Seu objetivo é o desenvolvimento institucional dos municípios;
- d) Goza de inquestionável reputação ético-profissional;
- e) Há nexos entre o objeto contratado e a missão da instituição;
- f) O preço é compatível com o do mercado.

Não bastasse isso, inciso XIII, do art. 24, da Lei 8.666/93, encontra-se em consonância com os princípios constitucionais estabelecidos no art. 218 da CF/88, o qual dispõe que "o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica."

Nesse sentido, ensina Jessé Torres Pereira Júnior: "a lei licitatória cumpre, neste inciso, a ordem do art. 218 da Constituição Federal, que incumbe o Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica." (Comentários a Lei de Licitações e contratações da Administração Pública. Renovar, 1994).

Vale apenas também, sobre o assunto, colacionar o entendimento do E. Tribunal de Contas da União:

Ao nosso ver, o propósito do art. 24, XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviços público como forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objetivo específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura." (Processo nº 001.199/97-8. Decisão nº 657/1997. Rel. Min. José Antonio Barreto. DOU 14.10.97).

Destarte, a contratação direta do IPM - BRASIL, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, destina-se a atender o princípio constitucional insculpido no art. 218 da CF/88, eis que os

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo – CNPJ. Nº.63.111.447-0001-58.

serviços contratados visam proporcionar o desenvolvimento do Município, através da locação de *software* específico desenvolvido pelo IPM - BRASIL, visando dotar os municípios de capacidade tecnológica sendo compatível com fins institucionais da contratada, a qual deve ser fomentada pelo Estado nos termos constitucionais, cuja despesa ocorrerá pela:

Unidade Orçamentária: _____

Ação: _____

Classe econômica: _____

Atenciosamente,

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo – CNPJ. Nº.63.111.447-0001-58.

CAFARNAUM, 09 de janeiro de 2013.

COMUNICAÇÃO INTERNA

**DO: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 01DO/2013

Acolho as justificativas do Secretário Municipal e tendo em vista a urgência da contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico, **Módulo GED** – Sistema de locação de Software, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2013**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, para modernização da Administração Pública Municipal, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, defino a dispensa, devendo ser encaminhada para a Assessoria Jurídica emitir Parecer.

Atenciosamente,

**GENILSON SEVERO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo – CNPJ. Nº.63.111.447-0001-58.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Pelo presente remeto o Processo de Dispensa nº 01DO/2013 ao Departamento Jurídico para que, após análise, emita parecer acerca da legalidade/possibilidade de contratação dos serviços de que trata o referido processo, nos termos da Lei 8.666/93.

CAFARNAUM, 09 de Janeiro de 2013.

Presidente da Câmara

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01DO/2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CAFARNAUM, 09 de janeiro de 2013.

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo – CNPJ. Nº.63.111.447-0001-58.

Locação de sistema (*software*) e sua manutenção, integrante, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros objetivando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas à modernização e efficientização da Administração Pública, com pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, mediante dispensa de licitação. POSSIBILIDADE.

I – SITUAÇÃO FÁTICA

O Presidente da Câmara indaga a esta Assessoria Jurídica se é possível a dispensa de licitação para a contratação de **sistema (*software*)** através de locação e manutenção com sistemas integrados, do pacote tecnológico **Módulo GED** – Sistema de locação de Software, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2013**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, para modernização da Administração Pública Municipal, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com o **INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL**.

Informa a necessidade pela busca da modernização, efficientização e o aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal além de outros sistemas informados, indicando o IPM - BRASIL como sendo o fornecedor do melhor serviço pela sua singularidade e foco da própria instituição - **desenvolvimento institucional dos municípios e titular do Portal de Municípios do Brasil**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso sob exame o art. 24, XIII, dispõe sobre a hipótese de incidência de dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo – CNPJ. Nº.63.111.447-0001-58.

XIII – na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do **desenvolvimento institucional**, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável **reputação ético-profissional** e não tenha fins lucrativos.

Nesse diapasão, o E. Tribunal de Contas da União, consolidando a jurisprudência dominante sobre a matéria, resolveu editar a **Súmula 250**, *in verbis*:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver **nexo efetivo** entre o mencionado dispositivo, a **natureza da instituição** e o **objeto contratado**, além de comprovada a compatibilidade com os **preços de mercado**.

Passamos a analisar os requisitos exigidos pela disposição legal e pela Súmula citada, para o exame da pertinência ou não da dispensa da licitação em tela.

I - Da análise do Estatuto da Contratada. Da qualidade de Instituição brasileira, sem fins lucrativos, dedicada ao desenvolvimento institucional.

Deduz-se da Ata de Aprovação da entidade (em anexo) que se trata de instituição brasileira, sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de promover o desenvolvimento institucional das entidades de direito público municipal, tendo entre suas atividades, a produção, instalação, locação de *software* e equipamentos de tecnologia da informação, objetivando a veiculação de atos oficiais, assim como produção, impressão, distribuição e publicação de jornais, revistas e atos oficiais de interesses dos municípios, além de ser portador da certificação digital através da SERASA EXPERIAN, com especificidade nas peculiaridades dos municípios, o que torna impossível a sua comparação com outros genéricos e padronizados existentes no mercado.

Está patente, pois, que o IPM - BRASIL é uma **instituição brasileira, sem fins lucrativos**, que tem por missão o **desenvolvimento Institucional dos Municípios para a modernização e efficientização da Administração Pública**, oferecendo serviços não rotineiros, já que desenvolvidos como solução específica para a problemática da municipalidade, cuja especificidade e singularidade encaixam-se no interesse público de modernização e economicidade do Município, sem que tenha a possibilidade de sua comparação objetiva com outros similares existentes no mercado.

II - Da análise da conexão entre os serviços oferecidos (objeto do contrato) pelo IPM - BRASIL e seus objetivos.

Resta examinar se o provimento de informações, no caso o Portal do IPM-BRASIL foi um produto desenvolvido pela Contratada para dotar os Municípios desta importante ferramenta,

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo – CNPJ. Nº.63.111.447-0001-58.

objetivando o seu desenvolvimento Institucional buscando a modernização, efficientização e o aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal além de outros sistemas de forma integrada e harmônica, de modo que não tenham direcionamento ao mundo privado e/ou outras esfera de governo.

Consta do processo licitatório que o www.ipmbrasil.org.br provedor de informações voltado para a modernização da Administração Pública, objetivando o desenvolvimento institucional dos Municípios, sendo, inclusive, o mais completo do gênero no mercado, dado a sua especificidade de conteúdos e objetivos.

Assim sendo, está patente que **a locação do sistema pretendido, de titularidade do IPM - BRASIL, destina-se ao desenvolvimento institucional dos Municípios, tendo, pois, nexa com a missão institucional da entidade.**

III - Da inquestionável reputação ético-profissional.

Consoante J.U. Jacoby Fernandes *in*: Contratação Direta sem Licitação. Ed. Fórum, 2007, denota-se a reputação ético-profissional quando a instituição é conhecida no âmbito do segmento em que atua.

Nesse sentido, para averiguar a presença do requisito de reputação ético-profissional, o Tribunal de Contas da União recomenda que o gestor verifique se a finalidade da instituição é compatível com o objeto a ser contratado (Processo nº 20.055/2003-7. Acórdão nº 2505/2006 – 2ª Câmara).

O Instituto de Pesquisas Municipais – IPM - BRASIL – desenvolveu o seu portal com certificação através do certificado digital que é um documento eletrônico que possibilita comprovar a identidade de uma pessoa, uma empresa ou um site, para assegurar as transações online e a troca eletrônica de documentos, mensagens e dados, com presunção de validade jurídica.

Diversos segmentos da economia já utilizam a certificação em suas atividades.

A Serasa Experian foi a primeira Autoridade Certificadora privada a ser credenciada pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informação para operar no sistema nacional de certificação digital.

Maior Autoridade Certificadora do país, a Serasa Experian conta com capacidade nacional de emissão de certificados digitais nos modelos ICP-Brasil, Raiz Própria e Raiz Internacional. Além disso, é a única nas Américas a ter a segurança de seus processos de Tecnologia da Informação certificados pela ISO IEC 17799 e pela 27001.

Com vasta experiência na implantação de projetos customizados de certificação digital, incluindo AR Vinculadas e AC Subordinadas, a empresa possui data center próprio auditado pela ICP-Brasil, e atende todo o território nacional.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo – CNPJ. Nº.63.111.447-0001-58.

A Certificação Digital Serasa Experian tem seu foco totalmente voltado para a segurança e se apóia no provimento de soluções personalizadas que permitem o pleno aproveitamento das oportunidades de mercado.

Como se depreende do portfólio em anexo, o IPM - BRASIL reúne em seu quadro de funcionários *expertising* em tecnologia nas mais diversas áreas para oferecer inúmeras soluções para a melhoria da gestão pública, com responsável pelo suporte técnico visando à orientação e a redução dos índices de falhas na gestão, e outro responsável pelo acompanhamento, editoração e suporte técnico de documentos oficiais.

O IPM - BRASIL oferece, ainda, armazenamento de dados em meio eletrônico, com servidor certificado pelo SERASA EXPERIAN, além de sistema especial de envio de atos oficiais para divulgação e encaminhamento das edições oficiais para a Biblioteca Nacional, cumprindo, assim, também neste particular, a exigência da Lei Federal n. 10.994/2004.

Note-se, pois, que o IPM - BRASIL goza de uma inquestionável reputação ético-profissional, exercendo com excelência sua missão de proporcionar o desenvolvimento institucional dos Municípios, realizando, dentre outras atividades, a produção, instalação, locação de *software* e equipamentos de tecnologia da informação, objetivando a veiculação de atos oficiais na *internet* e ferramentas de transparência, de modo singular, sem similar no mercado.

IV - Da compatibilidade com os preços de mercado e do critério de escolha.

O valor global em contrapartida a serviços de locação do sistema (*software*) que permita a Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2013**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, pelo IPM - BRASIL perfaz o importe de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) global**, tendo vigência até **31/12/2013**, estando compatível com os preços de mercado, somando-se a isso os custos de analistas de sistema, armazenamento de dados (backup), uso de equipamentos (servidores), banda larga para sua disponibilização vinte e quatro horas, com técnicos em manutenção, licença de softwares de sistemas operacionais, Infra-estrutura de Chave Pública Brasileira, suporte em horário comercial, obrigações sociais, legais, trabalhistas e fiscais.

Assim, considerando a necessidade pela busca da modernização, efficientização e o aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal entre outros atos, a contratação dos serviços do IPM - BRASIL representa, em respeito ao princípio constitucional da eficiência, um avanço tecnológico de alta relevância na missão institucional da municipalidade, além da importância do princípio da economicidade, numa significativa economia aos cofres públicos.

Já que, dota a municipalidade de instrumento oficial para o armazenamento de seus atos, cumprindo esta atividade de forma mais adequada e eficiente do que qualquer outro similar do mercado, especialmente em relação a Associação Transparência Municipal - ATM, o IBDM, a CNM e o IMAP, eis que, não dispõem dos mesmos recursos tecnológicos oferecidos pelo IPM - BRASIL, além de outros benefícios já citados ao longo do processo administrativo.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo – CNPJ. Nº.63.111.447-0001-58.

Em suma, o IPM - BRASIL preenche devidamente todos os requisitos legais para contratação direta, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e Súmula 250 do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- a) É uma instituição brasileira;
- b) Não tem fins lucrativos;
- c) Seu objetivo é o desenvolvimento institucional dos municípios;
- d) Goza de inquestionável reputação ético-profissional;
- e) Há nexo entre o objeto contratado e a missão da instituição;
- f) O preço é compatível com o do mercado.

Não bastasse, o inciso XIII, do art. 24, da Lei 8.666/93 encontra-se em consonância com os princípios constitucionais estabelecidos no art. 218 da CF/88, o qual dispõe que "o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas."

Nesse sentido, ensina Jessé Torres Pereira Júnior: "a lei licitatória cumpre, neste inciso, a ordem do art. 218 da Constituição Federal, que incumbe o Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica." (Comentários a Lei de Licitações e contratações da Administração Pública. Renovar, 1994).

Vale apenas, ainda, colacionar o entendimento do E. Tribunal de Contas da União sobre o tema:

"A nosso ver, o propósito do art. 24, XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objetivo específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura." (Processo nº 001.199/97-8. Decisão nº 657/1997. Rel. Min. José Antonio Barreto. DOU 14.10.97).

Destarte, a contratação direta do IPM - BRASIL, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, destina-se a atender o princípio constitucional insculpido no art. 218 da CF/88, eis que os serviços contratados visam proporcionar o desenvolvimento do Município, através da locação de *software* específico desenvolvido pelo IPM - BRASIL, visando dotar os municípios de capacidade tecnológica com modernização, eficientização e o aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal entre outros atos, sendo tal atividade compatível com fins institucionais da contratada, a qual deve ser fomentada pelo Estado nos termos constitucionais.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo – CNPJ. Nº.63.111.447-0001-58.

V – CONCLUSÃO

Do exposto, no nosso sentir, há interesse público plenamente justificável na dispensa da licitação, visto que além da contratação está voltada para o desenvolvimento institucional do Município, o ampara a dispensa, pela disposição legal apontada e também inviabiliza a competição pela singularidade do serviço oferecido pelo IPM - BRASIL, já que constitui uma solução desenvolvida com exclusividade para os municípios que atende suas peculiaridades e interesse público relevante.

Além disso, objetivando cumprir os princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência, o sistema que se pretende contratar tem custo baixo em relação à relevância da matéria.

Posto isso, opinamos pela dispensa da licitação, nos termos deste parecer, devolvendo os autos ao Sr. Presidente da Câmara para decisão de sua competência.

É o parecer,

S.M.J.

ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo – CNPJ. Nº.63.111.447-0001-58.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 01DO/2013**

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano 2013, a Comissão de Licitação reuniu-se na sede da Câmara Municipal, nesta cidade, para avaliar e decidir sobre a solicitação do Secretário e autorização do Presidente da Câmara, para a contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico **Módulo GED** – Sistema de locação de Software, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2013**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, para modernização da Administração Pública Municipal, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com o **INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL**, CNPJ nº 12.398.781/0001-0, com valor global de R\$ **8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, devendo de logo fazer o empenho global anual, sendo R\$ **700,00, (setecentos reais) mensal** compreendendo de 09 de Janeiro 2013 a 31 de dezembro de 2013 que apresentou o melhor preço dentre os orçamentos cotados pela Administração Pública, resolve a Comissão com fundamento no art. 24, XI, da Lei 8.666/93 e com base no Parecer Jurídico opinativo, dispensar o processo licitatório, cujo Termo com as justificativas seguem em anexo para a ratificação pelo Presidente desta Casa. Nada mais havendo, pelo Presidente da Comissão de Licitações foi determinado que fosse encerrada a presente ata para os devidos fins de direito.

ADILSON CRISTIAN ARAÚJO SANTANA
Presidente da Comissão

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Membro da Comissão

HAROLDO DOURADO SOUZA
Membro da Comissão

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo – CNPJ. Nº.63.111.447-0001-58.

ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº02DO/2013.

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADO: IPM-BRASIL - INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.398.781/0001-01.

OBJETO: Contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico. **Módulo GED** – Sistema de locação de Software, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2013**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, para modernização da Administração Pública Municipal, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade.

FUDAMENTO LEGAL – art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$700,00(setecentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, em 09 de janeiro de 2013.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente da Câmara de Cafarnaum

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo – CNPJ. Nº.63.111.447-0001-58.

CERTIDÃO

Certidão de publicação do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01DO/2013

Certifico para os devidos fins que o Termo de ratificação da dispensa de Licitação n. 01DO/2013, foi publicado no Mural da Câmara Municipal no dia 10/01/2013.

CAFARNAUM, 10 de Janeiro de 2013.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo – CNPJ. Nº.63.111.447-0001-58.

Contrato de Prestação de Serviços nº 01DO/2013.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE CAFARNAUM ESTADO da BAHIA E A EMPRESA INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL.

Pelo presente contrato de prestação de serviço, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/Bahia**, inscrito no CNPJ sob o nº **63.111.447/0001-58**, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, s/n Centro – CAFARNAUM –Bahia- CEP- 44.880-000 CAFARNAUM, Bahia, aqui representada pelo Presidente, Sr. Genilson Severo de Souza, CPF:123.227.568-902, residente nesta cidade de **CAFARNAUM** – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **O INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a missão de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e efficientização da administração pública, com sede na Rua Minas Gerais, nº 237 A, 2º andar, CEP 41.830-020 Pituba,- Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.398.781/0001-01, isento de Inscrição Estadual, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, através de seu representante legal ao final identificado e assinado, vêm celebrar o presente Contrato de locação de serviço de que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico. **Módulo GED** – Sistema de locação de Software, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2013**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da CÂMARA Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, para modernização da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá o contratante acrescentar ao presente contrato outros serviços ligados à digitalização oficial e outros serviços oferecidos pelo Contratado, mediante a celebração de aditivo e fixação de valor da remuneração correspondente.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e ao processo de Dispensa de Licitação nº 01DO/2013

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo – CNPJ. Nº.63.111.447-0001-58.

I – DO CONTRATANTE: Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à CONTRATADA.

- a) Cadastrar o IPM - BRASIL na sua agencia bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- b) Pagar mensalmente, mediante débito na conta da CÂMARA Municipal, Agencia 16969 **Conta Corrente** 38.143-8 do Banco do Brasil e creditar na Conta Corrente nº **14175-5**, Agencia **2976-9**, do Banco do Brasil de Titularidade do INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM – BRASIL, na forma prevista no art. 65 da Lei 4.320/64 e na convenção ora celebrada neste contrato;
- c) O CONTRATANTE providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a digitalização resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial.

II – CONTRATADO:

- a) Treinar o servidor municipal responsável pela execução da organização e operacionalização eletrônica da digitalização e indexação dos documentos, relativos aos processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, via sistema GED mediante prévio requerimento do CONTRATANTE, conforme a disponibilidade do CONTRATADO;
- b) Prestar apoio técnico na execução do armazenamento digital fornecendo orientações de como utilizar o módulo do sistema GED contratado;
- c) Manter pessoal de apoio para o arquivamento, manutenção e operacionalização do sistema GED contratado.
- d) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- e) Disponibilizar mensalmente via e-mail, correio ou sistema SEP a fatura mensal;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO

Pela execução da locação do *software* contratado, no âmbito deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia global de R\$ 8.400,00 (**oito mil e quatrocentos reais**), devendo de logo fazer o empenho global anual, sendo **R\$ 700,00(setecentos reais) mensal** compreendendo de 09 de Janeiro 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo – CNPJ. Nº.63.111.447-0001-58.

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**. Qualquer modificação na legislação tributária que implique em criação de novos tributos ou alteração de alíquotas será imediatamente aplicada, independentemente de qualquer aviso ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços dos serviços, ora ajustados, deverão ser pagos ao **CONTRATADO**, conforme estabelecido nas cláusulas anteriores, até o dia 30 de cada mês, na conta indicada pelo Contratante.

A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM (FGV), encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

O **CONTRATADO** poderá, a seu critério, suspender todos e quaisquer serviços contratados após o 15º (décimo quinto) dia da data do vencimento da parcela não paga.

O restabelecimento dos serviços ficará condicionado ao pagamento do valor devido, acrescido dos encargos financeiros estabelecidos. Neste caso o **CONTRATADO** terá 02 dias úteis para o restabelecimento dos serviços, podendo cobrar do **CONTRATANTE** as despesas incorridas no desligamento e religamento dos serviços.

CLÁUSULA 6ª - REAJUSTE

O preço ajustado será corrigido a cada doze (12) meses, da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Na falta deste índice ou, se permitido por lei, ou por decisão judicial, será aplicado ao contrato qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** não será responsável, sob hipótese alguma e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada por (1) falta ou falha de energia e/ou (2), por má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO** e/ou (3) por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO** (4) tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo – CNPJ. Nº.63.111.447-0001-58.

CLÁUSULA 9ª - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, a responsabilidade do **CONTRATADO**, seja por interrupção dos serviços, seja por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato anual, se apurada má fé ou dolo do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na conformidade do art. 57,IV, da Lei 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou pelas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 11ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA 12ª - CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO

Fica o **CONTRATADO** autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto do preço deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprouver, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante carta protocolada ou fac-símile, exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido e pactuado entre as partes.

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes obrigam-se a observar e respeitar todas as disposições legais pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA 14ª – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa de execução deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: _____

Ação: _____

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo – CNPJ. Nº.63.111.447-0001-58.

Classe econômica:

CLÁUSULA 15ª – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

CAFARNAUM, 09 de Janeiro de 2013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BAHIA
CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS
CONTRATADO**

Câmara Municipal de Cafarnaum

Dispensa



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número 02DO/2013

Objeto: Contratação de software de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet, do Diário Oficial do Município on-line e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN.

Contratada: INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL

Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93

Comissão Permanente de Licitação:

ADILSON CRISTIAN ARAUJO SANTANA
Presidente da Comissão

ADRIANO GINÇALVES DE QUEIROZ
1º. Membro

HAROLDO DOURADO SOUZA
2º. Membro

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº02DO/2013

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria de Administração

Sr. Presidente, solicitamos instauração de processo para Contratação de software de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet, do Diário Oficial do Município on-line e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN.

Cafarnaum, 09 de janeiro de 2013

Secretaria da Presidência

Autorizo a abertura do processo de prestação de serviços, encaminhe-se ao Setor Financeiro para deliberar sobre a disponibilidade de recursos.

Cafarnaum - BA, 09 /01 /2013.

Presidente da Câmara Municipal

Recursos Orçamentários :

Tesoureiro

Fundamento Legal: ART. 24, INCISO XIII, DA LEI nº 8.666/93.

Justificativa: a razão desta dispensa justifica-se em razão de expressa disposição legal, haja vista que a pretensa contratada apresenta o perfil das Instituições descritas no dispositivo em epígrafe, em favor de quem o legislador autorizou contratação direta, mediante Dispensa de Licitação.

Cafarnaum, 09 de Janeiro de 2013.

Adilson Cristian Araújo Santana
Presidente da Comissão

Adriano Gonçalves de Queiroz
Membro

Haroldo Dourado Souza
Membro

Não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de dispensa.

Cafarnaum, 09 de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Cafarnaum

Assessor Jurídico

Ratifico a dispensa em 09/01/2013. Publique-se

**Adilson Cristian Araújo Santana
Presidente**

CERTIDÃO

Certifico que o AVISO DE RATIFICAÇÃO DESTA DISPENSA foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 09 de janeiro de 2013

Secretaria da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO

OBJETO: Contratação de software de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet, do Diário Oficial do Município on-line e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN.

PRAZO MÁXIMO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 31/12/2013.

EMPRESA:. INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL

CNPJ nº.: 12.398.781/0001-01

ENDEREÇO: Rua Minas Gerais, 237-a 2º andar – Pituba, CEP 41.830-020 - Salvador - BA

VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (Cinco mil quatrocentos reais)

Cafarnaum, 09 de janeiro de 2013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Contratante**

**INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL
Contratada**

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

Contrato de Prestação de Serviços nº 02DO/2013.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM ESTADO DA BAHIA** E A EMPRESA **INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL.**

Pelo presente contrato de prestação de serviço, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/Bahia**, inscrito no CNPJ sob o nº **63.111.447/0001-58**, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, s/n Centro – CAFARNAUM –Bahia- CEP- 44.880-000 CAFARNAUM, Bahia, aqui representada pelo Presidente, Sr. Genilson Severo de Souza, CPF:123.227.568-902, residente nesta cidade de CAFARNAUM– Centro – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e O **INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a missão de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e eficientização da administração pública, com sede na Rua Minas Gerais, Nº 237 A, 2º Andar, Pituba - BA, CEP-41830-020, - Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.398.781/0001-01, isento de Inscrição Estadual, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, através de seu representante legal ao final identificado e assinado, vêm celebrar o presente Contrato de locação de serviço de que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico contido no portal: **Módulo SDP** – Sistema de Diagramação e Publicação (www.ipmbrasil.org.br) com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na *internet*, do **Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL on-line** e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, para impressão em impressora *laser* ou *off set* no formato A4; *Sítio/Home Page* da CÂMARA MUNICIPAL com *links* de suas Contas Públicas – publicação de informações em link específico, com requisitos da Lei 9755/98 e Instrução Normativa do TCU 28/99, no Sítio da CÂMARA MUNICIPAL; **Módulo SEP** – Sistema de Envio de Publicações, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na **Imprensa Oficial da CÂMARA MUNICIPAL.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá o contratante acrescentar ao presente contrato outros serviços ligados à publicação oficial e outros serviços oferecidos pelo Contratado, mediante a celebração de aditivo e fixação de valor da remuneração correspondente.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e ao processo de Dispensa de Licitação nº 02DO/2013

Câmara Municipal de Cafarnaum

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

- a) Encaminhar ao IPM - BRASIL, no prazo de 60 (sessenta) dias, um exemplar da Lei Municipal que criou ou do Decreto que regulamentou a criação do Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL;
- b) Indicar para o IPM - BRASIL os servidores públicos responsáveis pelo lançamento das publicações oficiais a serem lançadas no Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL, Contas Públicas que serão divulgadas no site disponibilizado pelo IPM - BRASIL, a quem será fornecida a senha de acesso para a operacionalização do site e do sistema, com a responsabilidade de mantê-la sob sigilo;
- c) Lançar no sistema SDP os demonstrativos contábeis da Lei Federal nº 9755/98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 28/99 do TCU; o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e suas versões simplificadas, os planos: LDO, LOA, PPA, leis decretos, portarias, editais e avisos de licitações, para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/00 (art.48), nas Resoluções de Tribunal de Contas, assim como qualquer outra publicação exigida pela legislação em vigor;
- d) O material para ser publicação deve ser coletado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF, para lançamento no SIOF e posterior diagramação e publicação;
- e) Fazer a publicação diretamente na internet, através de senha segura, no link Contas Pública, disponibilizada pelo IPM - BRASIL no site, dos atos exigidos por lei específica;
- f) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo de suas publicações, na forma da lei, isentando o **CONTRATADO** de quaisquer responsabilidades;
- g) Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;
- h) É de competência exclusiva do **CONTRATANTE** o lançamento de informações no LRF-NET e em outros sistemas que exijam a inclusão de informações relacionadas às publicações de atos oficiais da CÂMARA MUNICIPAL;
- i) Cadastrar o IPM - BRASIL na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- j) Pagar mensalmente e creditar na Conta Corrente nº **14175-5**, Agência **2976-9**, do **Banco do Brasil** de Titularidade do INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM – BRASIL, na forma prevista no art. 65 da Lei 4.320/64 e na convenção ora celebrada neste contrato;
- k) O **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial.

II – CONTRATADO:

- a) Fornecer minuta do Projeto de Lei ou do Decreto/Ato que regulamenta a criação e implantação da Imprensa Oficial;
- b) Fornecer senha e treinar o servidor municipal responsável pela execução e operacionalização eletrônica da publicação dos atos oficiais, via sistema SEP, mediante prévio requerimento do **CONTRATANTE**, conforme a disponibilidade do **CONTRATADO**;
- c) Prestar apoio técnico na execução das publicações fornecendo orientações dos atos que devem ser publicados e como utilizar os módulos dos sistemas contratados;

Câmara Municipal de Cafarnaum

- d) Permitir que seja publicado, no sistema SEP, no site do **CONTRATANTE**, com domínio www.ipmbrasil.org.br e no *link* Contas Públicas, documentos nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;
- e) Receber o material/conteúdo destinado à publicação no Diário Oficial CÂMARA MUNICIPAL em CD, disquete, pen-drive, impresso no modelo Word, formato A4, diagramar e publicar no site de sua Imprensa Oficial, em caso de pane na internet do **CONTRATANTE**;
- f) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização dos sistemas contratados, permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital Serasa Experian e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;
- g) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- h) Disponibilizar mensalmente via e-mail, correio ou sistema SEP a fatura mensal;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

CLÁUSULA 4ª – PREÇOS

Pela execução da locação do *software* contratado, no âmbito deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta Reais) mensalmente**, devendo de logo fazer o empenho global anual no valor de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**. Qualquer modificação na legislação tributária que implique em criação de novos tributos ou alteração de alíquotas será imediatamente aplicada, independentemente de qualquer aviso ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços dos serviços, ora ajustados, deverão ser pagos ao **CONTRATADO**, conforme estabelecido nas cláusulas anteriores, até o dia 30 de cada mês, na conta indicada pelo Contratante.

A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM (FGV), encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

O **CONTRATADO** poderá, a seu critério, suspender todos e quaisquer serviços contratados após o 15º (décimo quinto) dia da data do vencimento da parcela não paga.

O restabelecimento dos serviços ficará condicionado ao pagamento do valor devido, acrescido dos encargos financeiros estabelecidos. Neste caso o **CONTRATADO** terá 02 dias úteis para o restabelecimento dos serviços, podendo cobrar do **CONTRATANTE** as despesas incorridas no desligamento e religamento dos serviços.

CLÁUSULA 6ª - REAJUSTE

O preço ajustado será corrigido a cada doze (12) meses, da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Na falta deste índice ou, se permitido por lei, ou por decisão judicial, será aplicado ao

Câmara Municipal de Cafarnaum

contrato qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as conseqüências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** não será responsável, sob hipótese alguma e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada por (1) falta ou falha de energia e/ou (2), por má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO** e/ou (3) por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO** (4) tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 8ª - AUTORIZAÇÃO DE GESTÃO

O **CONTRATANTE** autoriza desde já o IPM - BRASIL a gerenciar o seu DOMÍNIO GOV junto a SERPRO, dando plenos poderes para alterar DNS, hospedar site ou qualquer outra necessidade pertinente ao bom gerenciamento do domínio GOV.

CLÁUSULA 9ª - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, a responsabilidade do **CONTRATADO**, seja por interrupção dos serviços, seja por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato anual, se apurada má fé ou dolo do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na conformidade do art. 57,IV, da Lei 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou pelas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 11ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA 12ª - CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO

Fica o **CONTRATADO** autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto do preço deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprouver, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Câmara Municipal de Cafarnaum

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante carta protocolada ou fac-símile, exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido e pactuado entre as partes.

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes obrigam-se a observar e respeitar todas as disposições legais pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA 14ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa de execução deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: _____

Ação: _____

Classe econômica: _____

CLÁUSULA 15ª – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

CAFARNAUM, 09 de Janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM- BAHIA
CONTRATANTE

INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS
CONTRATADO

Câmara Municipal de Cafarnaum

Dispensa



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

PROCESO ADMINISTRATIVO **Nº. 06 PADV/2012**

Órgão de Origem: Secretaria da
Presidência.

Objeto: Realização de Despesa

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria da Presidência

Sr. Presidente,

Considerando a Câmara Municipal necessita estar em perfeitas condições de funcionamento, o que perpassa pelo bom estado de suas instalações, necessitando unidade legislativa de uma obra de reforma e ampliação.

Considerando que para realização de uma obra desta natureza necessita-se de um Projeto Arquitetônico, de sorte que sua execução seja feita com a perfeição que se deseja.

Solicitamos autorização para iniciar processo de contratação de pessoa jurídica, de modo a desenvolver ao Projeto Arquitetônico de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Cafarnaum, com valor estimado de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

Demais disso, acrescenta-se que o valor proposto pela empresa NOVA ARQUITETURA mostrou-se satisfatório, considerando as cotações de preços realizadas.

Cafarnaum/BA, 13 de novembro de 2012.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	OBJETO	VALOR
01	Desenvolvimento de Projeto Arquitetônico de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Cafarnaum.	R\$3.500,00

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Referente a processo administrativo nº. 06PADV/2012

De: PRESIDENTE

Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Data: 13/11/2012.

Nos termos do ato de requisição, emitido mediante Memorando, expedido pela Secretaria da Presidência, e uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de COMPRAS, para que providencie a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração da minuta do Edital competente;
4. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins de provas, que despesa para contratação de serviço de Desenvolvimento de Projeto Arquitetônico de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Cafarnaum encontra-se devidamente compatível com o orçamento municipal do exercício de 2012, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO
	R\$3.500,00

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários; a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cafarnaum, 13 de novembro de 2012.

Setor Contábil

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Referente a processo administrativo nº. 06PADV/2012
De: SETOR DE COMPRAS
Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO
Data: 13/11/2012

Em atenção à determinação de fls., verifica-se que a planilha de especificação e preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço para Desenvolvimento de Projeto Arquitetônico de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Cafarnaum está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo.

Cafarnaum, 13 de novembro de 2012.

Setor de Compras

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

Referente a processo administrativo nº. 06PADV/2012

Cafarnaum, 13 de novembro de 2012.

Sr. Procurador,

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e uma vez analisado os termos do contido no Memorando Interno expedido pela autoridade solicitante da despesa, o qual demanda contratação de empresa especializada na prestação de serviço de para Desenvolvimento de Projeto Arquitetônico de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Cafarnaum, esta Comissão de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório.

Dessa forma, levando-se em conta o valor estimado para a contratação, adota nos termos da Lei nº. 8.666/93, **a Dispensa de Valor**, atribuindo-lhe o número 06PADV/2012, de modo a contratar empresa especializada na execução do objeto acima mencionado.

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Presidente da CPL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

PARECER JURIDICO

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação expandida pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação, acerca da regularidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço para Desenvolvimento de Projeto Arquitetônico de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Cafarnaum, mediante Dispensa de Licitação- DV, cujo valor consiste em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Ante o que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Antes de abordarmos o teor da documentação que nos foi submetida consideramos salutar impender algumas considerações, como enfoque preliminar, justificador da conclusão do presente juízo de valor.

Com efeito, a Constituição Federal consagra a licitação como procedimento vinculado e obrigatório na contratação de obras, serviços e compras pelos órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de assegurar a escolha de proposta mais vantajosa para o erário, em disputa que garanta a igualdade entre os participantes.

Nesse timbre, vê-se que o procedimento licitatório deflui de matriz constitucional (art. 37), todavia, o seu modelo legal se encontra previsto em lei ordinária de n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

Assim, trata-se de procedimento complexo de formação sucessiva, onde a norma estabelece uma ordem prévia de sucessividade, para a produção do efeito típico, qual seja, a adjudicação do objeto licitado ao vencedor do certame.

Ocorre que o legislador ordinário, sob o manto da constitucionalidade, previu possibilidade de contratação direta em situações determinadas, assim como esta que foi colocada à análise desta Procuradoria Jurídica, em razão do valor do serviço que se pretende contratar, qual seja, R\$3.500,00.

O objeto em comento insere-se no bojo do art. 24, inciso I, cuja redação é clara no sentido de que as contratações de obras e serviços de engenharia podem ser realizadas por

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

dispensa de licitação quando respeitadas o limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais), senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I. para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente

Em sendo assim, cingindo-se a contratação ao limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais), não há óbice à contratação direta, nos termos em que foi proposta pela autoridade solicitante.

Sequencialmente, vislumbra-se também que o objeto se encontra perfeitamente especificado, tal qual exige a legislação que regulamenta a matéria.

Destaque-se ainda, quanto aos aspectos técnicos dos objetos que se pretendem contratar, que despiciendo se mostram comentários nesse sentido, haja vista que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, opinamos pela contratação solicitada.

Cafarnaum, 14 de novembro de 2012.

ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06PADV /2012.

Dessarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja, a Lei nº 8.666/93, para deliberar acerca da ratificação da dispensa.

Cafarnaum (BA), 14/11/2012.

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06PADV/2012

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decidido pela **RATIFICAÇÃO da presente dispensa** nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Cafarnaum/BA, 14/11/2012.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia torna público que ratificou em 17/09/2012, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, referente à Dispensa de Licitação de nº 06PADV/2012, em favor de NOVA ARQUITETURA, perfazendo um valor global de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Cafarnaum, 14 de novembro de 2012.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 14 de novembro de 2012.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

CONTRATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS Nº DV/2012

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAFARNAUM, ente da administração pública, órgão do Poder Legislativo Municipal, com sede na Av. Eronides Souza Santos, 315 – Centro – CEP 44880-000 – Cafarnaum, Estado da Bahia, inscrita no C.N.P.J.Nº63.111.447/0001-58, devidamente representada neste ato pelo Sr. **GENILSON SEVERO DE SOUZA** vereador/Presidente, carteira de identidade número **02992429-43** SSP/BA, CPF número **123.227.568-90** residente e domiciliado no Povoado de Lagoa de Agostinho – Município de Cafarnaum.

CONTRATADA: NOVA ARQUITETURA - CNPJ: 17.183.081/0001-05 – Inscrição Municipal 54002857, com sede na Rua Aristides 91 – centro – Irecê - CEP 44.900-000 - Cidade de Irecê - Estado da Bahia, representada pela Srª. **ISABELA MIRANDA DOURADO NUNES.**

Resolvem celebrar o Presente Contrato de prestação de Serviços, mediante as Clausulas seguintes:

CLAUSULA 1ª - OBJETO.

Fica obrigada a CONTRATADA a prestar o seguinte serviço:

I. Desenvolvimento do Projeto Arquitetônico de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Cafarnaum.

CLÁUSULA 2ª - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA o valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais, fixo e irrevogável, devendo ser pago até o dia 05/012/2012, mediante apresentação da correspondente nota fiscal e após verificada a realização efetiva do serviço pela autoridade competente.

Parágrafo Único: Encontram-se inclusos no valor supra todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

CLAUSULA 3ª – REGIME

O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 4ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A Despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLAUSULA 5ª – DO PRAZO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

A execução do objeto deste contrato é de 20 dias, podendo ser prorrogado por igual período, na forma de Lei.

CLAUSULA 6ª – DO REAJUSTAMENTO

O preço pactuado neste contrato é irrevogável.

CLAUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONTRATADO

- a) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste contrato;
- b) Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- c) Atender as solicitações extras da CONTRATANTE em face de decorrências de fato excepcionais e/ou justif., a critério dela;
- d) Realizar os serviços, no prazo pactuado.

II – DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- b) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução dos serviços contratados.

CLAUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, critério da Administração:

- a) a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II- Por acordo, quando:

- c) Necessária à modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- d) Necessária à modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

Parágrafo Único: O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLAUSULA 9ª – DA RESCISÃO

Dar-se a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além das hipóteses previstas na Lei de regência da matéria, e/ou quando o CONTRATADO:

- a) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a previa autorização por escrita, da CONTRATANTE;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

- b) Não forem observadas as Clausulas e condições do presente Contrato, sem após advertência por escrito
- c) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévio autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLAUSULA 10ª – DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratif. por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será impedido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de oito dias, qualquer das partes poderá propor e distrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor da serviço já executado.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA 11ª - DAS INFRAÇÕES

As infrações disciplinadas acaso atribuídas ao Contratado, serão apuradas na forma prevista na legislação pertinente, independentemente da adoção das medidas legais cabíveis visando a responsável cível e/ou penal do Contratado.

CLAUSULA 12ª – FORO

Os Contratantes elegem o foro do município de Morro do Chapéu que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Cafarnaum, 16 de novembro de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Câmara Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº. 07PADV/2012**

Órgão de Origem: Secretaria da
Presidência.

Objeto: Realização de Despesa

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria da Presidência

Sr. Presidente,

Considerando a Câmara Municipal necessita estar em perfeitas condições para a execução de suas atividades com a devida eficiência, o que perpassa pela disponibilização de veículos automotivos.

Considerando que a aquisição de uma motocicleta contribuirá significativamente com atividades dessa Câmara. Primeiro, em face da necessidade de se fazer deslocamentos rotineiros relacionados às atividades desse Legislativo; segundo, em razão do seu baixo custo de aquisição e manutenção.

Solicitamos autorização para iniciar processo de contratação de pessoa jurídica, para aquisição de uma Motocicleta para atender demanda da Câmara Municipal de Cafarnaum, com valor estimado de R\$ 7.400,00 (Sete Mil e Quatrocentos Reais).

Demais disso, acrescente-se que o valor proposto pela empresa COMERCIAL DE MOTOS IRECÊ LTDA mostrou-se satisfatório, considerando as cotações de preços realizadas.

Cafarnaum/BA, 17 de Dezembro de 2012.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	OBJETO	VALOR
01	Aquisição de uma motocicleta Honda, modelo CG 150 FAN ESI, ano de fabricação 2012, modelo 2013, combustível gasolina.	R\$7.400,00

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Referente a processo administrativo nº. 07PADV/2012

De: PRESIDENTE

Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Data: 18/12/2012.

Nos termos do ato de requisição, emitido mediante Memorando, expedido pela Secretaria da Presidência, e uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de COMPRAS, para que providencie a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração da minuta do Edital competente;
4. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

GENILSON SEVERO DE SOUZA

Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins de provas, que despesa para aquisição de uma motocicleta encontra-se devidamente compatível com o orçamento municipal do exercício de 2012, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO
	R\$7.400,00

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários; a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cafarnaum, 18 de dezembro de 2012.

Setor Contábil

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Referente a processo administrativo nº. 07PADV/2012

De: SETOR DE COMPRAS

Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Data: 19/12/2012

Em atenção à determinação de fls., verifica-se que a planilha de especificação e preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada para aquisição de uma motocicleta está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo.

Cafarnaum, 19 de dezembro de 2012.

Setor de Compras

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

Referente a Processo Administrativo nº. 07PADV/2012

Cafarnaum, 19 de dezembro de 2012.

Sr. Procurador,

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e uma vez analisado os termos do contido no Memorando Interno expedido pela autoridade solicitante da despesa, o qual demanda contratação de empresa especializada para aquisição de uma motocicleta, esta Comissão de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório.

Dessa forma, levando-se em conta o valor estimado para a contratação, adota nos termos da Lei nº. 8.666/93, **a Dispensa de Valor**, atribuindo-lhe o número 07PADV/2012, de modo a contratar empresa especializada na execução do objeto acima mencionado.

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Presidente da CPL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

PARECER JURIDICO

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação expandida pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação, acerca da regularidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço para Desenvolvimento de Projeto Arquitetônico de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Cafarnaum, mediante Dispensa de Licitação- DV, cujo valor consiste em R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Ante o que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Antes de abordamos o teor da documentação que nos foi submetida consideramos salutar impender algumas considerações, como enfoque preliminar, justificador da conclusão do presente juízo de valor.

Com efeito, a Constituição Federal consagra a licitação como procedimento vinculado e obrigatório na contratação de obras, serviços e compras pelos órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de assegurar a escolha de proposta mais vantajosa para o erário, em disputa que garanta a igualdade entre os participantes.

Nesse timbre, vê-se que o procedimento licitatório deflui de matriz constitucional (art. 37), todavia, o seu modelo legal se encontra previsto em lei ordinária de n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

Assim, trata-se de procedimento complexo de formação sucessiva, onde a norma estabelece uma ordem prévia de sucessividade, para a produção do efeito típico, qual seja, a adjudicação do objeto licitado ao vencedor do certame.

Ocorre que o legislador ordinário, sob o manto da constitucionalidade, previu possibilidade de contratação direta em situações determinadas, assim como esta que foi colocada à análise desta Procuradoria Jurídica, em razão do valor do serviço que se pretende contratar, qual seja, R\$7.400,00.

O objeto em comento insere-se no bojo do art. 24, inciso II, cuja redação é clara no sentido de que as contratações de fornecimento e serviços, excetuando-se de engenharia, podem ser realizadas por dispensa de licitação quando respeitadas o limite de R\$8.000,00 (quinze mil reais), senão vejamos:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Em sendo assim, cingindo-se a contratação ao limite de R\$8.000,00 (oito mil reais), não há óbice à contratação direta, nos termos em que foi proposta pela autoridade solicitante.

Sequencialmente, vislumbra-se também que o objeto se encontra perfeitamente especificado, tal qual exige a legislação que regulamenta a matéria.

Destaque-se ainda, quanto aos aspectos técnicos dos objetos que se pretendem contratar, que despiciendo se mostram comentários nesse sentido, haja vista que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, opinamos pela contratação solicitada.

Cafarnaum, 20 de dezembro de 2012.

ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07 PADV /2012.

Dessarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja, a Lei nº 8.666/93, para deliberar acerca da ratificação da dispensa.

Cafarnaum (BA), 20/12/2012.

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07PADV/2012

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO da presente dispensa** nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Cafarnaum/BA, 20/12/2012.

GENILSON SEVERO DE SOUZA

Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia torna público que ratificou em 20/12/2012, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, referente à Dispensa de Licitação de nº 07PADV/2012, em favor da COMERCIAL DE MOTOS IRECÊ LTDA, perfazendo um valor global de R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Cafarnaum, 20 de dezembro de 2012.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 20 de dezembro de 2012.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

CONTRATO Nº 07DV/2012

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BA**, ente da administração pública, órgão do Poder Legislativo Municipal, com sede na Av. Eronides Souza Santos, 315 – Centro – CEP 44880-000 – Cafarnaum, Estado da Bahia, inscrita no C.N.P.J.Nº63.111.447/0001-58, devidamente representada neste ato pelo Sr. GENILSON SEVERO DE SOUZA, vereador/Presidente, carteira de identidade n. 02992429-43 SSP/BA, CPF n. 123.227.568-90, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa de Agostinho, Município de Cafarnaum, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado, **COMERCIAL DE MOTOS IRECÊ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à BR 330, KM 3,5, Contorno, Irecê, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.992.265/0001-49, por seu representante legal que abaixo subscreve, doravante denominado **Contratada**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm contratado entre si a aquisição de veículo, que se regerá pela lei 8666/93 alterada pelas leis 8883/94 e 9648/98, na forma e condições que enunciam nas cláusulas adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na Aquisição de uma motocicleta Honda, modelo CG 150 FAN ESI, ano de fabricação 2012, modelo 2013, combustível gasolina, chassi nº 9C2K1670DR419707.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2012, e correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram o objeto contratual descrito na cláusula primeira, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir às seguintes disposições:

- a) O veículo será retirado, na empresa contratada, ou local previamente determinado pelo contratante, e por este aceito definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, no horário comercial, por servidor designado, que procederá na verificação da conformidade do fornecimento com o pedido expedido e na especificação de acordo com o modelo apresentado no objeto. A entrega se fará acompanhar da respectiva nota fiscal, emitida pelo fornecedor vencedor;
- b) O veículo deverá ser entregue à CONTRATANTE com a respectiva documentação regular;
- c) A empresa deverá efetuar troca do veículo defeituoso ou que venha apresentar defeitos;
- d) No ato da entrega será avaliada a qualidade do veículo, podendo ser rejeitado no todo ou em parte;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

- e) O veículo deverá ser entregue com a respectiva declaração de garantia;
- f) Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições do presente contrato e do Processo Administrativo.

Ao **CONTRATANTE** incumbe:

- a) Cumprir rigorosamente, as cláusulas e condições previstas no presente instrumento e no Edital de Licitação.
- b) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- c) Efetuar os pagamentos no prazo e condições assinaladas no Processo Administrativo 07DV/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá duração até a entrega definitiva do objeto contratual, o que se dará num prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente contrato, consubstancia-se no valor de mercado auferido ao veículo, nos termos do certame realizado, da ordem de R\$7.400,00, isenta a CONTRATANTE do pagamento do valor de frete.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO:

O prazo de entrega do veículo, objeto do presente contrato será de até 10 (dez) dias, após a assinatura do mesmo.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do veículo, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada, contendo a descrição do veículo e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

Parágrafo Único - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO

Em caso de recusa em assinar o presente contrato dentro do prazo estabelecido, o Contratado ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e ficar temporariamente suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Câmara Municipal de CAFARNAUM/BA pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O não cumprimento do prazo de entrega estabelecido pela CONTRATADA, implicará em multa de 0,15% (quinze por cento), por dia de atraso na entrega do veículo, à qual será acrescida multa de 2% (dois por cento), em caso de o atraso ser igual ou superior a 10 (dez) dias, ambas calculados sobre o valor contratado, assegurada a defesa prévia.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento total ou parcial do presente contrato ensejará a rescisão do mesmo, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como os tributos, tarifas e emolumentos deste, decorrentes ou de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não havendo qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório 07DV/2012, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Mural da Câmara Municipal e na Imprensa Oficial, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justos e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produzam seus efeitos legais e de direito.

Cafarnaum, 21 de dezembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
GENILSON SEVERO DE SOUZA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

COMERCIAL DE MOTOS IRECÊ LTDA
Contratado

Testemunhas:

1. _____ 2. _____